



PARECER ÚNICO Nº 114/2017		PROTOCOLO Nº 0931145/2017	
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental		PA COPAM: 00084/2010/005/2015	SITUAÇÃO: Sugestão pelo indeferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação – LO			VALIDADE DA LICENÇA: ----

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Auto de Infração	00084/2010/003/2011	Processo arquivado/multa paga
Licença Prévia (LP)	00084/2010/001/2010	Licença Concedida
Licença de Implantação (LI)	00084/2010/002/2011	Licença Concedida
Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação (LP+LI) – Ampliação	00084/2010/004/2013	Aguardando Informação Complementar

EMPREENDEDOR: Cecília Viana Salomão de Abreu	CPF: 574.106.236-91	
EMPREENDIMENTO: Cecília Viana Salomão de Abreu	CPF: 574.106.236-91	
MUNICÍPIO: Lagoa Santa	ZONA: Zona Urbana	
COORDENADAS UTM (DATUM): SAD 69 – 23K	LAT/Y 7.824.700 LONG/X 612.100	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:		
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	
<input checked="" type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input type="checkbox"/> NÃO	
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL: Rio das Velhas	
UPGRH: SF5 - Região da Bacia do Rio das Velhas.	SUB-BACIAS: Córrego da Mata	
CÓDIGO: F-03-05-0	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Prestação de outros serviços não citados ou não classificados	CLASSE 5
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Geoline Engenharia / João Vitor Vieira		REGISTRO: CREA/RJ 2009154683/D
RELATÓRIO DE VISTORIA: 50.223/2017		DATA: 07/07/2017

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Ana Claudia Schneider Raslan – Gestora Ambiental	1.366.742-3	
Laís Stephanie Machado – Gestora Ambiental	1.364.178-2	
Lília Aparecida de Castro – Gestora Ambiental	1.389.247-6	
Mariana Yankous Gonçalves Fialho – Gestora Ambiental	1.342.848-7	
Moisés Oliveira da Silva – Gestor Ambiental	1.398.725-0	
Priscilla Martins Ferreira – Gestora Ambiental	1.367.157-3	
Raphael Carneiro de Filippo – Analista Ambiental		
De acordo: Liana Notari Pasqualini – Diretor de Apoio Técnico	1.312.408-6	
De acordo: Philipe Jacob de Castro Sales – Diretor de Controle Processual	1.365.493-4	



1 INTRODUÇÃO

O presente parecer visa subsidiar o julgamento, por parte da Câmara de Atividades de Infraestrutura de Transporte, Saneamento e Urbanização (CIF) do Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM), quanto ao pleito de Licença de Operação para o empreendimento Cecília Viana Salomão de Abreu (Loteamento Goiabeiras), localizado no município de Lagoa Santa. O processo foi formalizado em 31/03/2015 e classificado, segundo a Deliberação Normativa (DN) COPAM 74/2004 sob o código F-03-05-0 Prestação de outros serviços não citados ou não classificados, cuja a classe é 5 e o porte é grande. O Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE) de registro R122404/2015, protocolado nesta Superintendência em 30/01/2015, esclarece que o empreendimento se trata de loteamento do solo urbano para fins comerciais, e o projeto aprovado pela Prefeitura de Lagoa Santa e anuído pela RMBH previa a implantação de 99 (noventa e nove) lotes (com área mínima de 1.000 m²) que conformariam 17 (dezessete) quadras.

O empreendimento teve Licença Prévia concedida na 39ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada (URC) do Rio das Velhas, ocorrida em 02/05/2011. A licença foi concedida com 16 condicionantes.

A Licença de Implantação (LI) foi concedida na 58ª Reunião Ordinária da URC do Rio das Velhas, ocorrida em 29/10/2012. Esta estava atrelada a 15 condicionantes, cujo cumprimento será discutido neste parecer.

Os parâmetros de enquadramento da atividade são área útil e número de empregados, que, neste caso, são, respectivamente, 33,92 ha e 130 empregados, de acordo com o FCE de registro R122404/2015. O processo foi instruído com a apresentação de Relatório de Cumprimento de Condicionantes, e o presente parecer foi baseado, também, na vistoria realizada na área de implantação do loteamento na data de 21/06/2017 (Auto de Fiscalização nº 50.223/2017 datado de 07/07/2017); situação em que foi possível constatar: que o empreendimento está localizado no Vetor Norte da Região Metropolitana de Belo Horizonte; que se trata de parcelamento do solo e que foi informado que o mesmo se destinaria para fins comerciais e industriais; que o acesso ao empreendimento é feito por meio da LMG-800, próximo ao Aeroporto Internacional de Confins e que, logo na entrada, há uma guarita que regula o acesso ao mesmo; que o relevo sobre o qual foi implantado o empreendimento, em alguns pontos do terreno, é declivoso; que o loteamento se encontra no domínio do bioma Cerrado; que há lotes com indivíduos arbóreos nativos isolados de espécies como barbatimão, caviúna-do-cerrado, macaúbas, lobeira, guapuruvu, pequiheiro, entre outras; que a área verde (que está sobreposta à Reserva Legal) encontra-se cercada; que não houve plantio de mudas relativo à arborização viária; que há uma drenagem na Área Diretamente Afetada (ADA) do empreendimento que se encontrava seca; que houve intervenção ambiental em área de lotes e em área institucional; que já havia, em um dos lotes, um galpão em construção (coordenadas geográficas WGS 84, UTM, X=612.000 e Y=7.824.474) e, em outro (coordenadas geográficas WGS 84, UTM, X=611.798 e Y=7.824.418), um galpão já implantado de onde verificou-se a saída de efluente direcionado para o sistema de drenagem da via; que as vias veiculares foram abertas e pavimentadas com asfalto, que foram implantados *cul-de-sacs*, meios-fios e passeios; que grande



parte das vias de pedestres abertas não foram pavimentadas, e que essas se encontram com trechos tomados pelo crescimento de capim; que algumas vias de pedestres foram implantadas em trechos do terreno declivosos e são compostas por escadas em concreto que não possuem patamares; outras vias de pedestres foram implantadas com escadas para vencimento de taludes; que algumas escadas possuíam grandes rachaduras representando risco à sua utilização; que nas vias de pedestres abertas foi verificada a existência de processos erosivos; que não foram abertas todas as vias de pedestres constantes no projeto; que o sistema de drenagem conta com sarjetas e bocas-de-lobo e que há acúmulo de terra e restos de vegetação obstruindo bocas-de-lobo; que, conforme informado, não há coleta de esgotos feita pela COPASA e que o tratamento de esgotos será feito por fossas sépticas individuais; que há, nas vias, posteamento para iluminação pública e que, conforme informado, a rede de energia elétrica para alimentação dos lotes está concluída; que, segundo informado o abastecimento de água será feito pela COPASA e, verificou-se tubos de espera para o abastecimento de água nos lotes; que havia siriemas e rastros de veados em áreas demarcadas como lotes; que não há cercas de direcionamento, redutores de velocidade ou placas indicativas de travessia de fauna nas vias próximas aos remanescentes de vegetação.

Cabe aqui enfatizar que o empreendimento está localizado no Vetor Norte da Região Metropolitana de Belo Horizonte. E salientar que o Decreto nº 45.097, de 12 de maio de 2009, que dispõe sobre regime jurídico especial de proteção ambiental de áreas integrantes do Vetor Norte da Região Metropolitana de Belo Horizonte estabelece em seu art. 4º que:

Art. 4º - Ficam vedadas as concessões de licença ambiental, de autorização ambiental de funcionamento e de selo de anuência prévia nas áreas correspondentes às unidades de conservação previstas no Sistema de Áreas Protegidas, exceto aquelas atividades e empreendimentos já legalmente instalados ou em operação.

Parágrafo único. As limitações a que se refere o caput deverão incidir apenas nos limites das áreas correspondentes às unidades de conservação a serem identificadas nos termos do art. 11 deste Decreto.

E que o citado art. 11, estabelece: “Art. 11 - O Sistema de Áreas Protegidas e as áreas de conectividade a que se refere este Decreto serão identificados em resolução conjunta da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD e da SEDRU”.

Frisa-se que a Resolução Conjunta SEMAD SEDRU nº 2, de 16 de julho de 2009, que “identifica Sistema de Áreas Protegidas e as áreas de conectividade a que se refere o Decreto Estadual nº 45.097, de 12 de maio de 2009”, em seu art. 1º resolveu:

Art. 1º - Identificar o Sistema de Áreas Protegidas e as áreas de conectividade a que se refere o Decreto Estadual nº 45.097, de 12 de maio de 2009, na forma disponível no sítio: www.zee.mg.gov.br/ferramenta.aspl.

E que, com base nas informações disponíveis no ZEE, o empreendimento Cecília Viana Salomão de Abreu está instalado no SAP (ver imagem 02 deste parecer).



2 CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento Cecília Viana Salomão de Abreu (Loteamento Goiabeiras) trata-se de um loteamento comercial que tem por objetivo, segundo o informado no Estudo de Impacto Ambiental (EIA) – anexo ao processo de Licença Prévia, PA nº 00084/2010/001/2010 –, a implantação de empresas e escritórios, visando atrair, também, comerciantes e investidores. O EIA cita que “o empreendimento em questão ainda abrigará hotéis, empresas de vários setores econômicos para atender a demanda de serviços solicitados na região”. Cabe salientar que chamou a atenção da equipe técnica da SUPRAM CM, na ocasião da vistoria realizada no dia 21/06/2017, o fato de representante do empreendedor informar que **o empreendimento se destinaria tanto para fins comerciais, quanto industriais e o fato de a citada informação não estar contida nos estudos ambientais** apresentados a esta Superintendência.

O empreendimento está situado no município de Lagoa Santa, Região Metropolitana de Belo Horizonte (RMBH) na área demarcada como Vetor Norte de Belo Horizonte, próximo ao Aeroporto Internacional Tancredo Neves. As coordenadas de um ponto central do empreendimento são X 612.100 e Y 7.824.700, coordenadas essas em UTM, SAD 69, fuso 23k.

O EIA traz que o terreno, onde foi implantado o empreendimento, situa-se na região conhecida como Goiabeiras e que o mesmo está situado em zona urbana e, segundo o Plano Diretor do município, está inserido na Zona de Empreendimentos de Porte (ZEP).

O EIA justifica a localização do empreendimento no fato de o terreno situar-se em Zona de Empreendimentos de Porte e pela proximidade de outras empresas e do Aeroporto Internacional Tancredo Neves, o que possibilitaria uma demanda de clientes para os futuros empresários que adquirirem um lote no empreendimento.

O acesso ao mesmo se dá por meio da rodovia LMG-800. No EIA, é citado que as vias pavimentadas que dão acesso à Área Diretamente Afetada (ADA) se encontram em boas condições de tráfego. É informado que seria elaborado um projeto para a implantação de acesso ao empreendimento, e que o mesmo seria aprovado pelo DEER/MG – o empreendedor apresentou Termo de Aprovação de Projeto nº 134/2012 emitido pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais em 17/06/2012, para “**o projeto s/nº de implantação de acesso a rodovia**, na faixa de domínio da rodovia **LMG-800**, trecho Entrº MG-010 – Aeroporto de Confins, no km 2,00m” (grifos do autor).

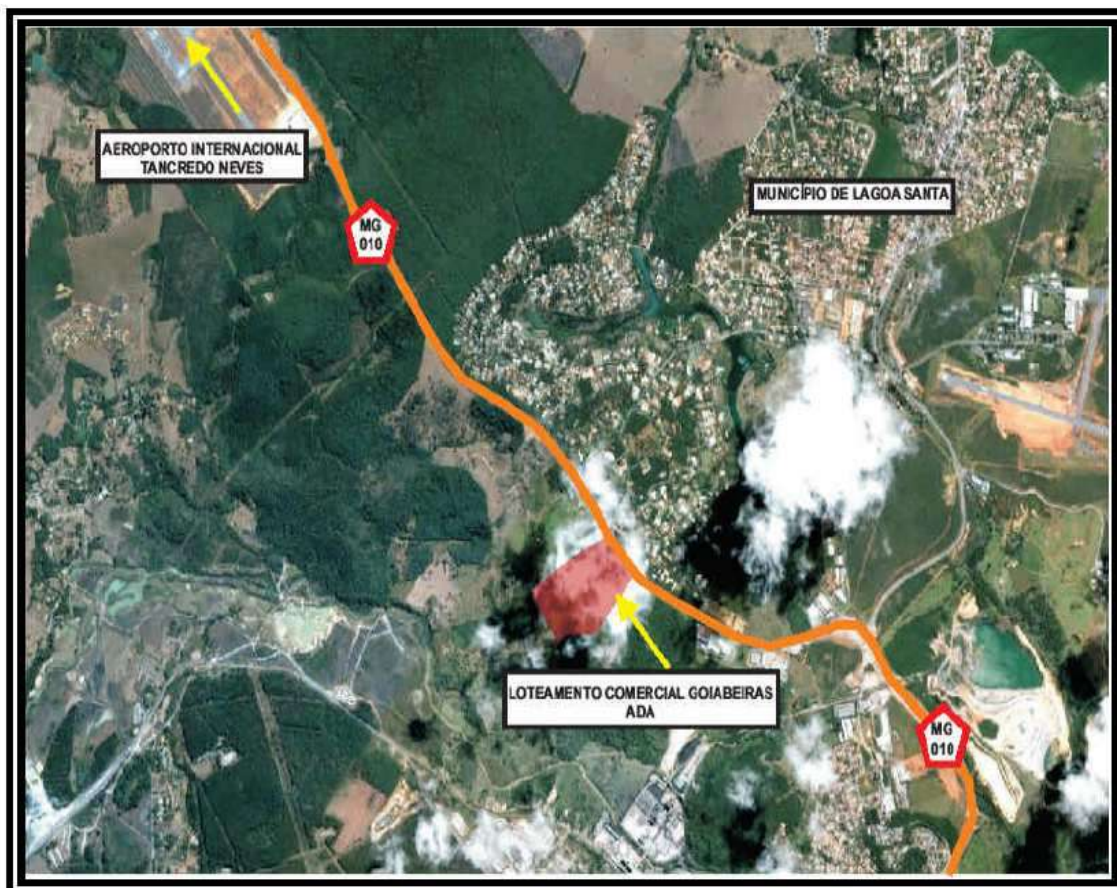


Imagem 01: Localização do empreendimento

Fonte: Estudo de Impacto Ambiental (EIA)

O loteamento, segundo o Geosisemanet, situa-se nas proximidades das seguintes unidades de conservação:

Descrição	Tipo	Uso	Administração	Distância (m)
Parque Estadual Serra Verde	PAQE	Proteção Integral	Estadual	8868.57
Monumento Natural Várzea da Lapa	MONA	Proteção Integral	Estadual	8034.26
Área de Proteção Ambiental Carste de Lagoa Santa	APA	Uso Sustentável	Federal	0.00
Parque Estadual Serra do Sobrado	PAR	Proteção Integral	Estadual	9244.23
Monumento Natural Lapa Vermelha	MONA	Proteção Integral	Estadual	9597.15
Área de Proteção Especial	APE	Uso Sustentável	Estadual	0.00



Aeroporto Internacional				
Parque Estadual Sumidouro	PAQE	Proteção Integral	Estadual	8570.71

Quadro 01: Unidades de Conservação no entorno do empreendimento

Fonte: Relatório Indicativo de Restrição Ambiental do Geosisemanet

O Parecer Único SUPRAM CM N° 072/2011 – relativo à LP – traz:

Consta nos autos ofício emitido pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBIO (OF/APACLS/ICMBio/MG N° 008/2011, datado de 10/01/2011) informando que o empreendimento Cecília Viana Salomão de Abreu – Comercial Goiabeiras não necessita da autorização da APA Carste de Lagoa Santa conforme prevista na IN ICMBio n° 05/2009.

Em relação à APE Aeroporto, esta se manifestou favorável a continuidade do processo de licenciamento, conforme termo de autorização (SEDE-DR N° 008/2010, datado de 15/09/2010).

Cabe aqui salientar que o Art. 11 do Decreto Estadual n° 45.097, de 12 de maio de 2009, estabelece: “Art. 11. O Sistema de Áreas Protegidas e as áreas de conectividade a que se refere este Decreto serão identificados em resolução conjunta da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD e da SEDRU”.

A Resolução Conjunta SEMAD SEDRU n° 2, de 16 de junho de 2009, que “identifica Sistema de Áreas Protegidas e as áreas de conectividade a que se refere o Decreto Estadual n° 45.097, de 12 de maio de 2009” em seu art. 2°, resolveu: “Art. 1° - Identificar o Sistema de Áreas Protegidas e as áreas de conectividade a que se refere o Decreto Estadual n° 45.097, de 12 de maio de 2009, na forma disponível no sítio: www.zee.mg.gov.br/ferramenta.aspl”.

Em consulta ao ZEE na aba SAP (redução de Sistema de Áreas Protegidas) contida no conteúdo das Zonas Temáticas tem-se o seguinte quadro:

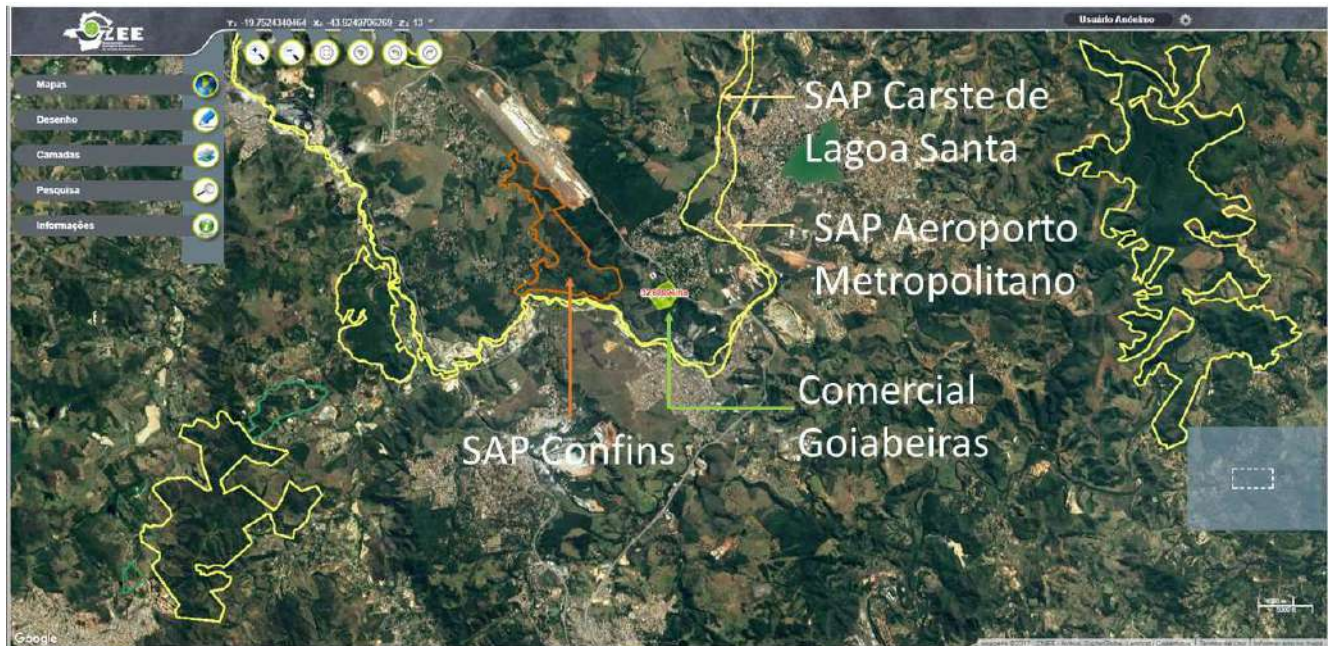


Imagem 02: Localização do empreendimento frente ao SAP.

Fonte: <http://geosisemanet.meioambiente.mg.gov.br/zee/>. Data da consulta: 18/08/2017.

Portanto, pelas informações contidas no site “www.zee.mg.gov.br”, conclui-se que o empreendimento está inserido no SAP, que, conforme informações retiradas do site “www.ief.mg.gov.br”, trata-se:

O Sistema de Áreas Protegidas (SAP Vetor Norte) consiste em uma rede de áreas protegidas e seus corredores ecológicos idealizados pela Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD), que visa garantir a conservação do patrimônio natural e histórico-cultural da região. (Texto retirado da página <http://www.ief.mg.gov.br/areas-protegidas/sap-rmbh>)

Estando o empreendimento em área prevista no SAP, há que se observar o ditado no Art. 4º do Decreto Estadual 45.097/2009:

Art. 4º **Ficam vedadas as concessões de licença ambiental**, de autorização ambiental de funcionamento e de selo de anuência prévia nas áreas correspondentes às unidades de conservação previstas no Sistema de Áreas Protegidas, exceto aquelas atividades e empreendimentos já legalmente instalados ou em operação.

Parágrafo único. As limitações a que se refere o caput deverão incidir apenas nos limites das áreas correspondentes às unidades de conservação a serem identificadas nos termos do art. 11 deste Decreto. (grifo nosso)

Além disso, salienta-se que, como demonstrado no quadro 01, o empreendimento encontra-se inserido na APA Carste de Lagoa Santa e na APE Aeroporto. O Decreto Estadual 45.097/2009 em seu art. 10 determina que:

Art. 10. Nos empreendimentos localizados nas áreas previstas nos incisos I a III do art. 5º em que houver geração de efluentes sanitários, industriais, ou sanitários e



industriais será exigida destinação dos efluentes para a rede oficial de tratamento de esgotos ou para Estações de Tratamento de Esgotos - ETEs, ficando proibido o uso de fossas negras.

Parágrafo único. Será permitido o uso de fossas sépticas para parcelamentos com lotes mínimos de 1.000,00m² destinados exclusivamente ao uso residencial unifamiliar e demais empreendimentos, desde que verificada a viabilidade ambiental no âmbito do licenciamento ambiental e que inexista alternativa para a adequada destinação final dos efluentes.

O empreendimento localiza-se em área prevista no inciso II do art. 5º, a saber:

II - não prevista pelo inciso I, mas incluída nas unidades de conservação de uso sustentável, bem como nas áreas de proteção especial, de acordo com estudos ambientais exigíveis pelo órgão competente;

Cabe frisar que foi informado, em vistoria realizada no dia 21/06/2017, que o empreendimento poderá receber empresas dos setores comercial e industrial. Portanto poderá haver tanto a geração de efluentes sanitários como industriais. E, sendo assim, **é vedado o uso de fossas sépticas no empreendimento.**

Salienta-se também que empreendimento está situado próximo à Reserva da Biosfera do Espinhaço. O mapeamento realizado pelo Instituto Prístino e acessível no site "<http://www.institutoprístino.org.br>" demonstra que o terreno onde se situa o empreendimento está inserido em área cárstica.

Frisa-se ainda que o Zoneamento Ambiental da APA Carste de Lagoa Santa classifica a área como Zona de Conservação do Equilíbrio Ambiental Metropolitano cuja função é a de:

(...) propiciar o equilíbrio entre o sistema cárstico e o vetor de expansão norte da Região Metropolitana de Belo Horizonte, garantindo as interfaces entre estes dois processos distintos: o processo de metropolização, representado pelo complexo aeroportuário, e o processo de desenvolvimento do território da APA, com suas características sócio-ambientais específicas.

As restrições impostas à citada zona são:

- **Disciplinar o parcelamento do solo das áreas de expansão urbana, de forma compatível com a vulnerabilidade hidrogeológica e à susceptibilidade à erosão de seus terrenos;**
- Disciplinar a implantação de conjuntos habitacionais na região de Vespasiano e Lagoa Santa e Confins;
- Disciplinar a ocupação das áreas de entorno das lagoas perenes ou temporárias, de forma a não degradar sua qualidade ambiental;
- Disciplinar os padrões de parcelamento do solo para os loteamentos de recreio e lazer, assegurando baixas densidades de ocupação na área, vinculando a aprovação desses loteamentos à implantação de infraestrutura de saneamento;
- Disciplinar, através de mecanismo adequado de gestão ambiental, a exploração de areia por dragagem no ribeirão da Mata;



- Direcionar a política industrial para setores compatíveis com o desenvolvimento sócio-ambiental da área. (grifo nosso)

Segundo citado no Parecer Único N° 072/2011, o local apresenta, em sua grande parte, terrenos caracterizados por um relevo inclinado e levemente inclinado.

O EIA cita que, na área do loteamento, não há córregos, nascentes, lagoas ou cursos d'água perenes – cabe salientar, no entanto, que em vários trechos dos estudos ambientais apresentados o empreendedor entra em contradição sobre a existência ou não de recursos hídricos no terreno do empreendimento, conforme será mais bem explicitado mais adiante. O EIA cita também que a drenagem natural do terreno segue em direção ao ribeirão da Mata, que se localiza no sentido sul de onde está implantado o empreendimento. Cita ainda que, na Área Diretamente Afetada (ADA), não foram encontradas feições cársticas. Na vistoria realizada pela equipe da SUPRAM CM em 21/06/2017, foi verificada a existência de uma calha de drenagem que corta o empreendimento e que, naquela ocasião, encontrava-se seca.

O citado estudo diz que a área em que foi implantado o empreendimento era caracterizada por locais com um nível avançado de antropização, devido a atividades agrossilvipastoris e devido a urbanização. Por isso, 60% da superfície do terreno era (anteriormente à sua implantação) recoberta por pastagens plantadas e o restante por vegetação nativa caracterizada como cerrado.

No entorno do empreendimento, está prevista a ampliação do loteamento – que, segundo o FOBI de registro 0194461/2013 A, ocuparia área de 14,27ha, teria 49 empregados e estaria em fase de projeto – e estão situados condomínios fechados (situados do lado oposto à rodovia LMG-800), o Aeroporto Internacional Tancredo Neves, o *Comfort* Hotel, remanescentes florestais, empresas extratoras de calcário, instalações ligadas ao ramo aeronáutico e alguns galpões de outras empresas.

2.1 PROJETO URBANÍSTICO

O EIA traz que a área total do empreendimento está registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Lagoa Santa através da matrícula n° 16.927, livro 2-CJ, fls. 143. E que o empreendimento possui Reserva Legal averbada. O Parecer Único n° 133/2012 – referente à LI – cita que, na citada matrícula, constava averbada a Reserva Legal, com área de 6,78ha dividida em duas porções. Segundo explicitado no parecer, a denominada Reserva Legal 1 possuía 2,4197 ha e a denominada Reserva Legal 2 possuía 4,3603 ha. No entanto, à época da avaliação da Licença de Instalação, o empreendedor solicitou relocação da Reserva Legal, agrupando-a em um único fragmento de 6,887ha, equivalente a, aproximadamente, 20,3% da área total da supracitada matrícula.

Cabe salientar que foi condicionante da Licença Prévia a descaracterização do imóvel acatando a Instrução n° 17-b, de 22 de dezembro de 1980 do INCRA, efetuando, assim, a atualização cadastral do imóvel e que, segundo o Parecer Único n° 133/2012 da Licença de Instalação, a condicionante foi cumprida. Frisa-se que consta averbada na matrícula do imóvel a descaracterização do mesmo.

Foi apresentada, por meio do documento de registro de protocolo 308118/2015, cópia do projeto urbanístico aprovado pela Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em 08/11/2012 e que contém selo de exame e anuência Prévia da Agência RMBH datado de 05/11/2012.

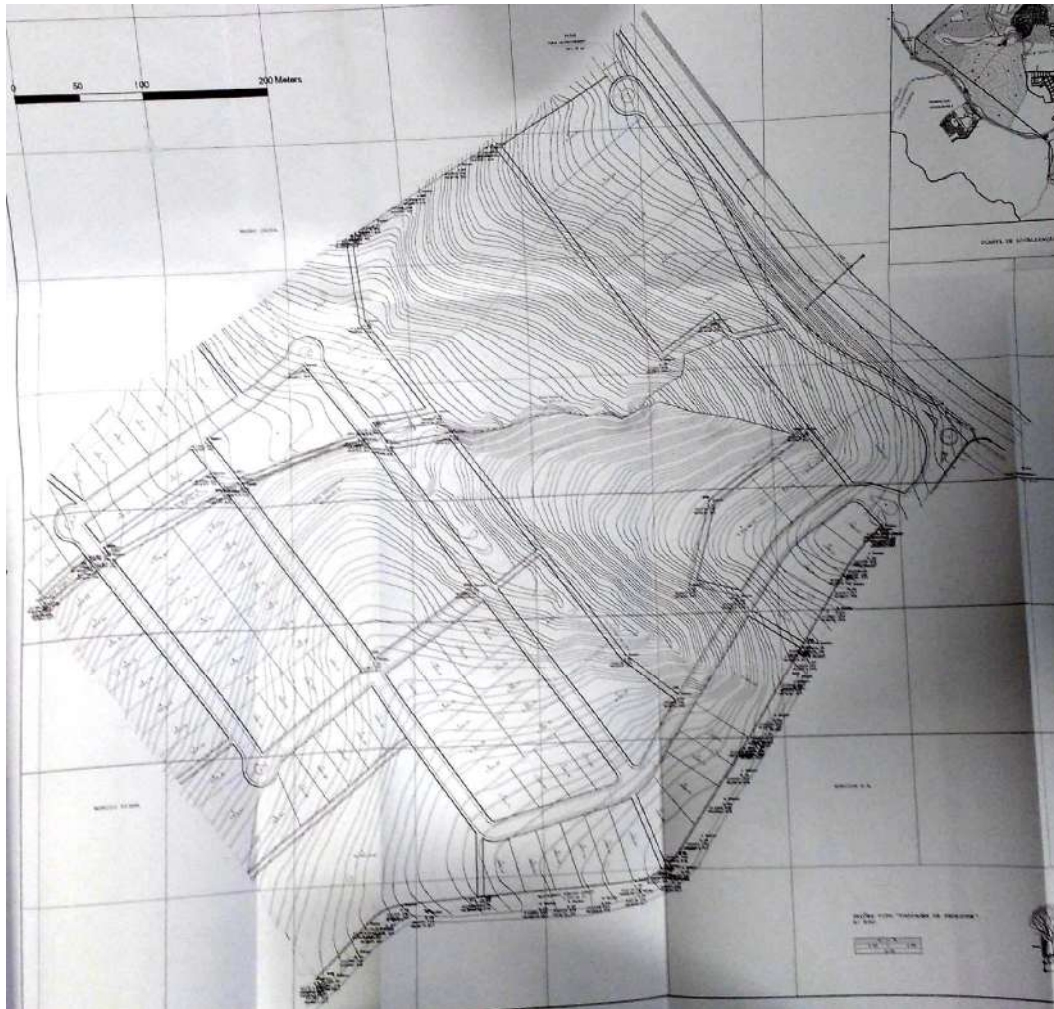


Imagem 03: Projeto urbanístico aprovado pela Prefeitura de Lagoa Santa e anuído pela Agência RMBH.
Fonte: Processo Administrativo 00084/2010/005/2015

O parcelamento, segundo informado por representante do empreendedor em vistoria no dia 21/06/2017, se destinará tanto para fins comerciais, quanto industriais. O projeto aprovado pela Prefeitura de Lagoa Santa, anuído pela Agência RMBH e **parcialmente implantado** – conforme será melhor retratado adiante – compreende a implantação de 99 lotes dispostos em 17 quadras. Além disso o projeto previa a destinação de 4 (quatro) porções do terreno para áreas verdes e 2 (duas) porções para área institucional.

Cabe aqui salientar o que consta no Parecer Único nº 072/2011 (relativo à Licença Prévia): “de acordo com os estudos, a gleba onde se pretende implantar o empreendimento possui área total de 33,92 hectares, onde se prevê a implantação de **148 lotes comerciais** (1000 m²) **distribuídos em 14 quadras**” (grifo nosso). Já, no Parecer Único nº 133/2012, consta a seguinte informação: “de acordo com o projeto urbanístico revisado, o loteamento é composto por **99 lotes conformados em 17 quadras**, uma área institucional, quatro áreas verdes, sendo que a reserva legal encontra-se sobreposta a área denominada ‘área verde 4’ e sistema viário”. No EIA, consta a seguinte



informação: “A área onde será implantado o Loteamento Comercial Goiabeiras possui 33,9216 ha. O projeto urbanístico do empreendimento prevê **157 lotes** (com área mínima de 1.000 m²) conformados em **08 quadras**” (grifos nossos). **Desta forma, entende-se que o projeto aprovado na fase da LP é diferente daquele aprovado na fase de LI.**

Não foi informado no EIA, qual o público estimado que o empreendimento espera atrair. Sobre o tema, a única informação que se encontrou no EIA é a de que o: “Loteamento Goiabeiras trará grande variedade de comércios e ainda atrairá diversas pessoas pela enorme opção de atividades que serão desenvolvidas”. Cabe salientar que tal informação é relevante para a mensuração dos impactos ambientais gerados pelo fluxo de pessoas atraído pelo empreendimento.

O Decreto Estadual nº 44.646/2007 estabelece que os lotes que, em sua maior parte, tenham áreas com declividade entre 30 e 47%, devem ter área mínima igual a quatro vezes à permitida pela legislação municipal ou estadual. O EIA ressalta que: “com relação ao empreendimento em questão, as diretrizes municipais especificam que os lotes devem ter no mínimo 1000 m² e com frente mínima de 20 m”.

O Parecer Único de nº 133/2012 (relativo à LI) traz que:

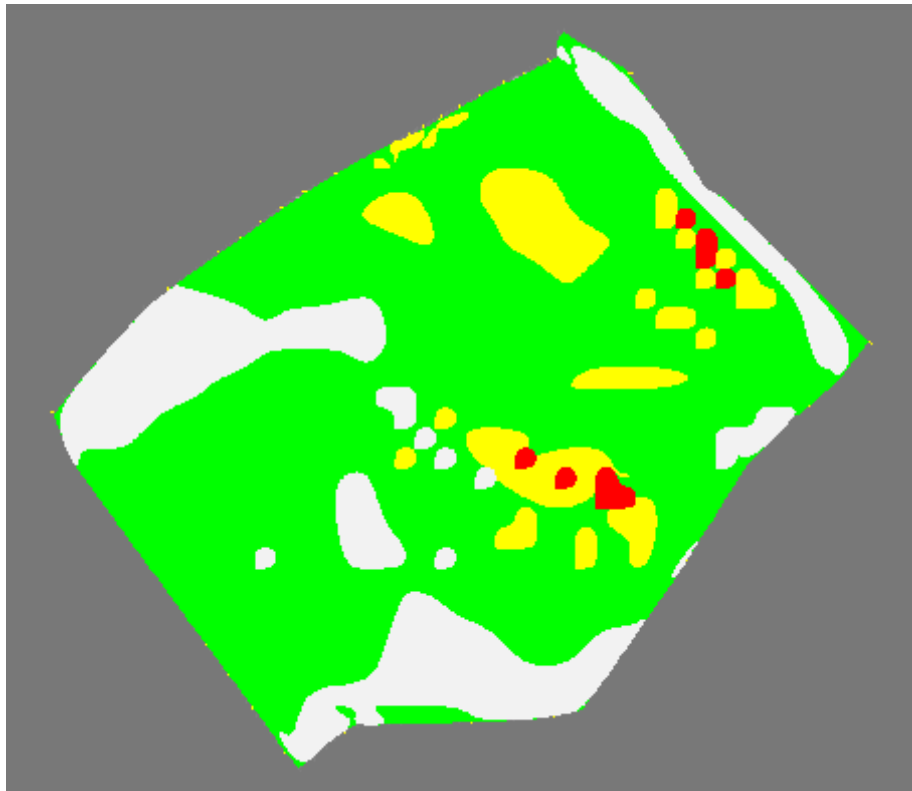
Segundo mapa de isodeclividade apresentado, grande parte da gleba apresenta declividade abaixo de 30%. Porém o fundo dos lotes 1, 2 e 3 da quadra 01 possuem declividade variando de 30% a 47%. Ressalta-se que o restante das áreas com declividades que variam de 30% a 100% estão localizadas dentro da área verde 3. Sendo assim foi apresentado um laudo com as características geológico/geotécnico para a ocupação das áreas com declividade de 30% a 47%, que será disponibilizado aos futuros moradores, em anexo ao contrato de compra e venda.

De fato, os lotes 1, 2 e 3 da quadra 01, de acordo com o projeto aprovado pela Prefeitura de Lagoa Santa e anuído pela Agência RMBH, possuem área superior a 4.000 m².

Na vistoria realizada no dia 21/06/2017, chamou a atenção da equipe desta Superintendência a declividade de alguns pontos terreno:

O relevo sobre o qual foi implantado o loteamento, em alguns pontos do terreno, é declivoso, principalmente em parte dos lotes das quadras 01 e 02, na Passagem de Pedestres 1 e na Área Verde 4 – denominações essas retiradas da planta constante à fl. 224 do Processo Administrativo (PA) de nº 00084/2010/005/2015 –, salienta-se que, em uma porção declivosa entre as quadras 01 e 02, estava prevista a implantação de uma via de pedestres que, conforme verificado na vistoria, não foi instalada. Nas porções de terreno mais inclinadas, verificou-se o plantio de eucalipto. (texto retirado do Auto de Fiscalização nº 50.223/2017)

As análises da documentação apresentada pelo empreendedor, nas fases de LP e LI, demonstraram a **existência de mapas de declividades diversos**. A seguir são demonstrados dois mapas diferentes existentes nos citados processos:



Cor	De (%)	Até (%)
Grey	0%	10%
Green	10%	30%
Yellow	30%	47%
Red	47%	100%

Imagem 04: Mapa de isodeclividade do loteamento comercial Goiabeiras.

Fonte: Documento de registro R304860/2012 protocolado nesta Superintendência em 05/10/2012.

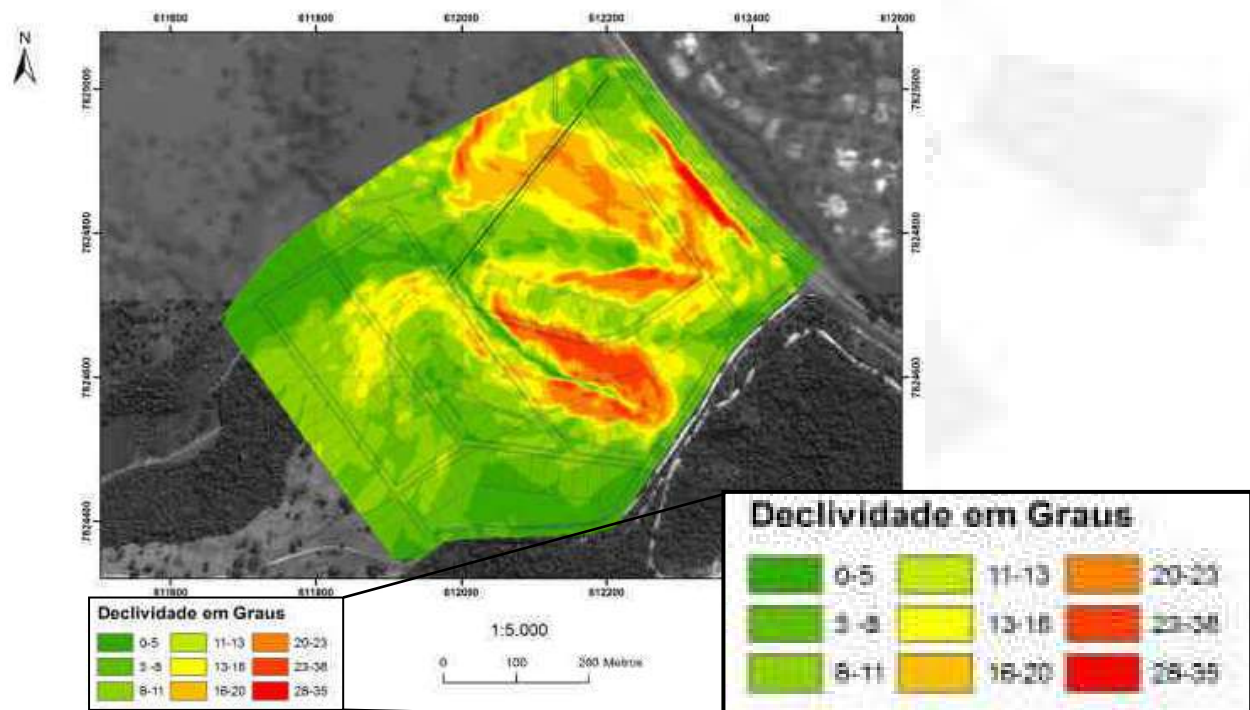


Imagem 05: Mapa de declividade na área do loteamento Goiabeiras.

Fonte: Estudo de Impacto Ambiental (EIA).



Frisa-se que o mapa acima (imagem 05), retrata a inclinação expressa em graus do terreno. Se convertêssemos a inclinação em graus, para a declividade em porcentagem, teríamos o seguinte quadro:

Inclinação (graus)	Declividade (%)	Cor
0 - 16°	0 - 30%	Verde a amarelo
16 - 25°	30 - 47%	Laranja
25 - 35°	47 - 70%	Vermelho

Quadro 02: Quadro comparativo de inclinação e declividade.

Fonte: Elaborado pela equipe técnica da SUPRAM CM.

Comparando os dois mapas acima, observa-se incoerência nos contornos das manchas amarela e laranja (declividade entre 30 e 47%) e vermelhas (declividades superiores a 47%) – áreas que mereceriam maior atenção – que retratam situações divergentes.

Buscando atender ao estabelecido pelo art. 3º do Decreto Estadual 44.646/2007, o empreendedor apresentou laudo-geológico geotécnico para a ocupação das áreas com declividade entre 30 e 47%.

Cabe salientar que o laudo geológico-geotécnico apresentado pelo empreendedor traz as seguintes informações:

Através do mapa planimétrico (Fig. 10 e Anexo), cuja responsabilidade técnica é do Eng. Charston de Souza Pereira (CREA-MG 68.218/D), setorizou-se o empreendimento quanto à declividade. As declividades são de moderadas a baixas, de forma geral, **apenas os taludes possuem uma declividade de aproximadamente 20 – 100%** (Fig. 10), e alguns são influenciados por drenagens intermitentes.

(...)

(...) Em análise, os setores S2, S3 e S5 apresentam **declividade média** [sic] de 19° **(34,4%)** e baixa vulnerabilidade a escorregamentos, apesar dos acamamentos apresentarem mergulhos inferiores aos dos respectivos taludes.

(...)

Alguns taludes (S1, S4 e S6) do empreendimento foram classificados como situados em área de risco geológico/geotécnico médio a alto no momento da visita técnica (Figs. 11 e 12), apresentando **declividade média** [sic] de 26° **(48,8%)**. (grifos nossos)

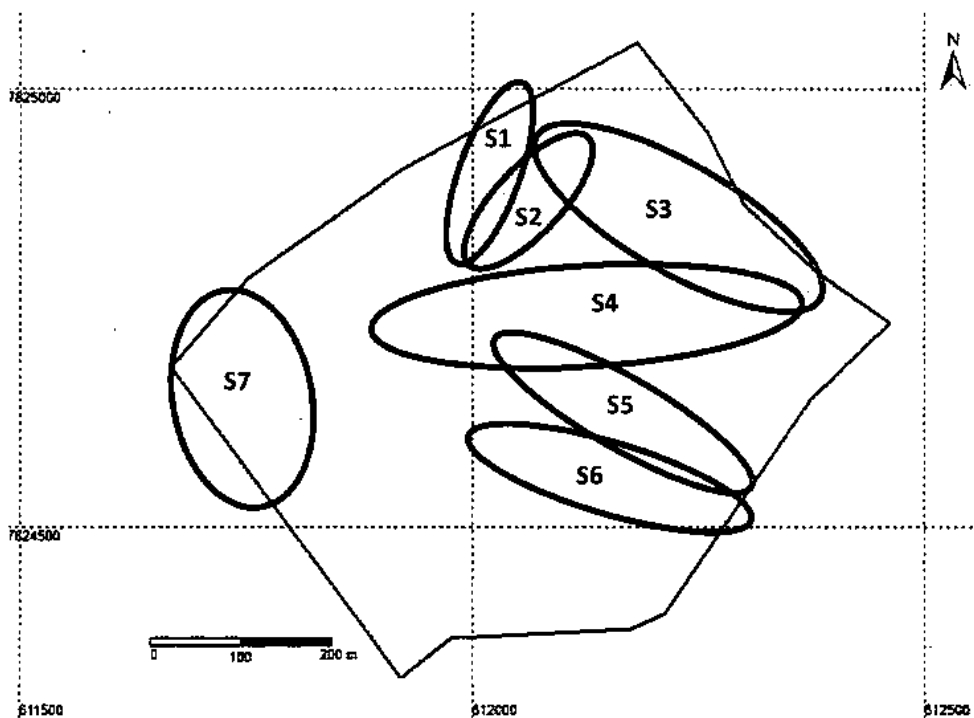


Imagem 06: Mapa do empreendimento com setorização das áreas que apresentam grau relevante de risco.

Fonte: Documento de registro R304860/2012 protocolado nesta Superintendência em 05/10/2012.

Não consta, nos autos dos processos (LI e LO), a sobreposição do “Mapa do empreendimento com setorização das áreas que apresentam grau relevante de risco” com o projeto urbanístico. Fato é que a comparação do “Mapa do empreendimento com setorização das áreas que apresentam grau relevante de risco” com o projeto urbanístico demonstra que pode haver sim lotes inseridos nos setores S1, S4 e S6 definidos como de médio a alto risco geológico geotécnico e que possuem, de acordo com o citado no Laudo, declividade média de 48,8%, o que estaria vedado pela legislação. Cumpre esclarecer o que estabelece o art. 3º da Lei Federal 6.766/1979, que “Dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e dá outras Providências”:

Art. 3º Somente será admitido o parcelamento do solo para fins urbanos em zonas urbanas, de expansão urbana ou de urbanização específica, assim definidas pelo plano diretor ou aprovadas por lei municipal.

(Redação dada pela Lei nº 9.785, de 1999)

Parágrafo único - Não será permitido o parcelamento do solo:

I - em terrenos alagadiços e sujeitos a inundações, antes de tomadas as providências para assegurar o escoamento das águas;

II - em terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde pública, sem que sejam previamente saneados;

III - em terrenos com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento), salvo se atendidas exigências específicas das autoridades competentes;



IV - em terrenos onde as condições geológicas não aconselham a edificação;

V - em áreas de preservação ecológica ou naquelas onde a poluição impeça condições sanitárias suportáveis, até a sua correção.

Salienta-se que o art. 2º do Decreto Estadual 44.646/2007 estabelece:

Art. 2º – Somente será admitido o parcelamento do solo para fins urbanos em zonas urbanas, de expansão urbana ou de urbanização específica, assim definidas pelo plano diretor ou aprovadas por lei municipal.

(...)

§ 2º – Não será permitido o parcelamento do solo:

III – em terreno com declividade igual ou superior a 47% (quarenta e sete por cento), observado o disposto no art. 3º; (grifo nosso)

Sobre a ocupação de áreas com declividade entre 30 e 47% (setores S2, S3 e S5) é importante salientar ainda o disposto no art. 3º do citado Decreto Estadual 44.646/2007:

Art. 3º – O parcelamento de áreas com declividade superior a **30% (trinta por cento) e inferior a 47% (quarenta e sete por cento)** somente será admitido **mediante condições especiais de controle ambiental e comprovação da estabilidade do solo por meio de laudo geotécnico** emitido por Responsável Técnico, devidamente acompanhado da referente Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

Parágrafo único – Os lotes localizados em declividade entre 30% (trinta por cento) e 47% (quarenta e sete por cento) deverão ter área mínima igual a quatro vezes a área mínima permitida pela legislação municipal ou estadual (grifo nosso).

Ressalta-se que, no laudo geológico-geotécnico apresentado, não há elementos suficientes para se afirmar a estabilidade do solo – como exemplo, os parâmetros geomecânicos (coesão, ângulo de atrito e peso específico) para a execução da análise de estabilidade do solo. Ressalta-se que, no trecho a seguir, apesar de o Laudo afirmar a baixa vulnerabilidade a escorregamentos – nos setores S2, S3 e S5 que apresentam declividade entre 30 e 47% – a possibilidade de ocorrência dos mesmos não é descartada:

Diante do exposto, as características geomecânicas dos taludes associadas aos dados estruturais obtidos, fornecem uma pré-análise do maciço terroso/rochoso. (...). Em análise, os setores S2, S3 e S5 apresentam declividade média de 19º (34,4%) e **baixa vulnerabilidade a escorregamentos**, apesar dos acamamentos apresentarem mergulhos inferiores aos dos respectivos taludes.

Quanto à porção S7 (...) apesar de nenhum risco quanto à declividade, é chamada a atenção, pois trata-se de uma depressão larga e plana, coberta por material sedimentar inconsolidado, e se comporta como uma pequena bacia de captação de sedimentos. (grifo nosso)

Portanto, **não está comprovada a estabilidade do solo, conforme estabelecido no art. 3º do Decreto Estadual 44.646/2007.**

Frisa-se que o laudo-geológico geotécnico não evidencia a existência de risco geológico geotécnico no setor S7, porém o autor comenta que “trata-se de uma depressão larga e plana, coberta por



material sedimentar inconsolidado, e se comporta como uma pequena bacia de captação de sedimentos”, sem, no entanto, evidenciar qualquer recomendação específica para a ocupação desta área.

Portanto, o que se depreende é: que a comparação do “Mapa do empreendimento com setorização das áreas que apresentam grau relevante de risco” e do projeto urbanístico demonstra a existência de lotes implantados em áreas com declividades superiores a 47% (o que estaria vedado pela legislação); e que, nas áreas loteadas que apresentam declividade entre 30 e 47% (o que só seria permitido mediante condições especiais de controle ambiental e comprovação da estabilidade do solo por meio de laudo geotécnico), não restou comprovada a estabilidade do solo, e que se percebe, comparando-se com o projeto urbanístico, a existência de lotes nessas áreas.

No que diz respeito às áreas públicas, o Parecer Único nº 133/2012 relativo à LI traz:

A distribuição de áreas proposta no projeto urbanístico atende às diretrizes metropolitanas, que determina um percentual mínimo de área pública não inferior a 35% da gleba total a ser parcelada, e deverá ter no mínimo 10% destinado à área verde e 5% para área institucional. Além disso, estas áreas também atendem ao disposto no Decreto Estadual 20.597/1980, que solicita um percentual mínimo de 50% de área pública para parcelamentos localizados em Áreas de Proteção Especial - APE (o empreendimento em questão encontra-se inserido na APE Aeroporto).

O projeto urbanístico aprovado pela Prefeitura de Lagoa Santa e anuído pela Agência RMBH traz o seguinte quadro resumo de áreas:

QUADRO RESUMO		
DISCRIMINAÇÃO	ÁREAS (m ²)	%
ÁREAS DE RUAS	70.288,33	20,72
ÁREAS VERDES	80.581,45	23,76
ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE	-	-
ÁREA INSTITUCIONAL	21.831,85	6,44
EQUIPAMENTO PÚBLICO URBANO	-	-
FAIXA DE DOMÍNIO	-	-
FAIXA “NON AEDIFICANDI”	165,79	0,05
ÁREA DE LOTES	166.348,88	49,03
ÁREA TOTAL LOTEADA	339.216,00	100,00
ÁREA TOTAL (m ²)	339.216,00	
ÁREA REMANESCENTE (m ²)	-	



Nº DE QUADRAS	17
Nº DE LOTES	99

Quadro 03: Quadro resumo de áreas.

Fonte: Fl. 224 do Processo Administrativo 00084/2010/005/2015.

Salienta-se que Decreto Estadual 44.646/2007, em seu art. 11, estabelece:

Art. 11 – O percentual de áreas públicas não poderá ser inferior a 35% (trinta e cinco por cento) da gleba total a ser parcelada, observando-se maiores restrições da legislação municipal.

(...)

§ 2º – Constituem as áreas públicas:

I – o sistema viário;

II – as institucionais para equipamentos públicos urbanos e comunitários, perfazendo no mínimo 5% (cinco por cento) da gleba; e

III – os espaços livres de uso público, perfazendo no mínimo 10% (dez por cento) da gleba.

§ 2º – Consideram-se urbanos os equipamentos públicos de abastecimento de água, serviços de esgotos, energia elétrica, coletas de águas pluviais, rede telefônica e gás canalizado.

§ 3º – Consideram-se comunitários os equipamentos públicos de educação, cultura, saúde, lazer e similares.

§ 4º – Consideram-se espaços livres de uso público as áreas verdes, praças, bosques, áreas de lazer e similares.

§ 5º – As áreas de uso institucional, destinadas à implantação de equipamentos públicos e comunitários, devem localizar-se em terrenos de declividade igual ou inferior a 30% (trinta por cento) e não poderão ser cortadas por cursos de água, valas, linha de transmissão e alta tensão.

§ 6º – As áreas não-edificáveis não poderão ser computadas como áreas públicas.

Os percentuais de áreas institucionais para equipamentos públicos urbanos e comunitários (6,44%) e de espaços livres de uso público (23,76%) descritos na tabela acima atendem ao mínimo (5% para áreas institucionais para equipamentos públicos urbanos e comunitários e 10% para espaços livres de uso público) estabelecido no supracitado decreto, bem como o percentual de áreas públicas – que somam, no caso do empreendimento, 50,92% da área total. O percentual de áreas públicas atende também ao estabelecido no parágrafo único do art. 5º do Decreto Estadual 20597, de 04 de junho de 1980, que “define área de proteção especial, compreendendo o Município de Confins e partes dos Municípios de Lagoa Santa, Pedro Leopoldo, Matozinhos, Funilândia e Prudente de Moraes, para fins do disposto no art. 13 da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979”:

Parágrafo único – Em caso de parcelamento permitido, a percentagem de áreas públicas não poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento) da área da gleba, de



acordo com o inciso I e § 1º do artigo 4º da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

Cabe salientar aqui o estabelecido nos § 5º do Art. 11 do Decreto Estadual nº 44.646/2007: “§ 5º – As áreas de uso institucional, destinadas à implantação de equipamentos públicos e comunitários, devem localizar-se em terrenos de declividade igual ou inferior a 30% (trinta por cento) e não poderão ser cortadas por cursos de água, valas, linha de transmissão e alta tensão”. Conforme o discutido anteriormente, o laudo geológico-geotécnico apresentado pelo empreendedor constata que, no terreno do empreendimento, há trechos de declividade média superior a 30%, entretanto, não foi apresentado nenhum mapa que permitisse a compreensão se essas áreas atingiriam as áreas de lotes e institucionais. E as análises do “Mapa do empreendimento com setorização das áreas que apresentam grau relevante de risco” (imagem 06 deste parecer), demonstram que o setor S4 descrito como o de maior instabilidade e que teria declividade média de 48,8% situa-se próximo à área institucional, bem como o setor S6 que também possui declividade média de 48,8%. **Portanto, as áreas institucionais podem ter sido demarcadas em trechos do terreno onde a ocupação estaria vedada pela legislação.**

Vale lembrar que as áreas institucionais 1 e 2 são separadas pela Área Verde 3. A Área Verde 3 foi instituída sobre o fundo da grotta que corta o terreno. Não há qualquer anteparo que separe a citada área verde das áreas institucionais. Cabe salientar que, como apresentado pelo empreendedor no documento denominado “Estudo Técnico Ambiental: Relatório de Visita Técnica” apresentado pelo empreendedor e constante à fl. 224 do processo 00084/2010/002/2011 relativo à LI: “As conformações dos valos existentes na propriedade propiciam a passagem de águas pluviais durante as precipitações pluviométricas e principalmente auxilia no recebimento de água de chuva do sistema de drenagem da rodovia LMG 800, MG 10.”. Desconhece-se o volume de água despejado no citado valo e, salienta-se mais uma vez que não foi projetada ou implantada qualquer separação da Área Verde 3 (que compreende apenas a área do citado valo) e as áreas institucionais. Portanto, compreende-se que o projeto implantado está em desacordo ao estabelecido no §5º do art. 11 do Decreto Estadual 44.646/2007.

Sobre as áreas não edificáveis, o Decreto Estadual nº 44.646/2007 estabelece que:

CAPÍTULO III

DAS ÁREAS NÃO EDIFICÁVEIS

Art. 7º – Caracterizam-se áreas não-edificáveis a faixa obrigatória de 15m ao longo das faixas de domínio público das rodovias e ferrovias, salvo disposições da legislação específica.

Parágrafo único – Para a reserva de faixa não-edificável vinculada a dutovias será exigido, no âmbito do respectivo licenciamento ambiental, o cumprimento de critérios e parâmetros que garantam a segurança da população e a proteção do meio ambiente, conforme estabelecido nas normas técnicas pertinentes.

O Parecer Único de nº 133/2012 (relativo à LI) traz – sobre a faixa de domínio e não edificável da LMG-800 – que: “a faixa de domínio possui uma largura de 25m a partir do eixo da rodovia e a faixa não edificante que é adjacente a faixa de domínio possui 15m, conforme solicitado nas diretrizes metropolitanas emitidas pela SEDRU”. O citado parecer traz ainda que:



Conforme termo de aprovação de projeto nº 134/2012, datado de 17/07/2012 o DER/MG aprova o projeto de implantação do acesso a rodovia, na faixa de domínio da rodovia LMG-800, trecho entre MG-010 – Aeroporto de Confins, no km 02. Na mesma ocasião, foi assinado termo de compromisso e responsabilidade por uso/ocupação da faixa de domínio, onde o empreendedor assume a responsabilidade de executar a implantação no prazo máximo de 12 meses e dar manutenção ao referido acesso.

Cabe salientar que o acesso ao empreendimento e a Rua 1 ocupam parte da faixa de domínio e da faixa não edificável da rodovia. **Frisa-se que as plantas apresentadas às fls. 219 a 222 (do processo 00084/2010/005/2015 relativo à LO) e aprovadas pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais (DER/MG), por meio do Termo de Aprovação de Projeto nº 134/2012, não representam a ocupação da faixa de domínio e da faixa não edificável pela Rua 1.** Sobre esse fato, o citado órgão informou – por meio de e-mail que se encontra anexo ao Processo Administrativo 00084/2010/005/2015, fl. 260 – a esta Superintendência o que se segue:

Em resposta à solicitação, informamos que os projetos do acesso ao empreendimento da Cecília Salomão foi aprovado em 17 de Julho de 2012, através do termo de aprovação TAP nº 134/2012 conforme mencionado no email. Porém, **o acesso não foi executado de acordo com os projetos aprovados e o termo de utilização do acesso (TUA) foi negado**, sendo solicitado ao responsável as correções necessárias para a liberação do uso do acesso. **Entre as irregularidades, consta a via lateral não autorizada na faixa de domínio.** O DEER/MG solicitou essas correções no mês de maio de 2016 mas até o presente momento nada ainda foi feito. **Portanto, o acesso continua irregular e sem autorização de utilização.** (grifos nossos)

Sobre as áreas verdes, o Parecer Único 133/2012 ressalta que “que a reserva legal encontra-se sobreposta a área denominada ‘área verde 4’”.

Em vistoria, no dia 21/06/2017, chamou a atenção da equipe da SUPRAM CM a existência de uma calha de drenagem que corta o empreendimento, cabe salientar que a citada vistoria foi realizada no mês de julho, período seco, o texto do Auto de Fiscalização cita: “na ADA do loteamento, há uma drenagem com vegetação de fitosionomia de Floresta Estacional Semidecidual que se encontrava seca” (texto retirado do Auto de Fiscalização nº 50.223/2017). O Parecer Único nº 133/2012 traz que:

Em vistoria realizada no dia 08/11/2011(Auto de Fiscalização nº 79.585/2011) foi constatada na área do empreendimento uma drenagem contornada por uma faixa de vegetação com exemplares de espécies arbóreas. Porém foi realizado um estudo sob a responsabilidade técnica do engenheiro agrônomo José Ranufo Rodrigues de Macedo (CREA MG 48.060/D) concluindo que esta área constitui-se de um canal de drenagem de água pluvial que se formou por ação antrópica, e que hoje é usada para escoamento de água pluvial da rodovia. De acordo com este mesmo laudo “não há indícios de nascentes nem de águas permanentes, intermitentes ou temporárias que atravessem este valo”. Mesmo assim, o projeto urbanístico foi revisado, contemplando a área do “valo” como área verde.

O Parecer Único de nº 072/2011 (relativo à LP) informava que:



Na vistoria realizada no dia 26/08/2010 (Auto de Fiscalização nº 48.325/2010) foi constatada na área do empreendimento uma drenagem contornada por uma faixa de vegetação com exemplares de espécies arbóreas, samambaias e samambaiuçu (espécies típicas de áreas úmidas). Na ocasião, foi solicitado ao empreendedor a apresentação de um laudo técnico comprovando a existência ou não de uma nascente nesta área específica. O estudo foi então protocolado em 04/11/2010 (Protocolo SUPRAMCM nº R121818/2010), sob a responsabilidade técnica do engenheiro agrônomo José Ranufo Rodrigues de Macêdo (CREA MG 48.060/D) concluindo que esta área constitui-se de um canal de drenagem de água pluvial que se formou por ação antrópica, e que hoje é usada para escoamento de água pluvial da rodovia (MG-010). De acordo com este mesmo laudo “não há indícios de nascentes nem de águas permanentes, intermitentes ou temporárias que atravessem este valo”. Mesmo assim, o projeto urbanístico foi revisado, contemplando esta área do “valo” como área verde. Contudo, a SUPRAM-CM condiciona neste parecer, a apresentação de um laudo hidrogeológico, contemplando campanhas de amostragem em época de estiagem (agosto/ setembro) e época de cheia hidrológica (fevereiro/março), elaborado por profissional habilitado, e respectiva ART quitada, incluindo a metodologia utilizada, inventário de nascentes na Área de Influência Indireta – AII e amostragem do nível do lençol freático na Área de Influência Direta - AID. Sendo confirmada a presença de nascentes, deverá ser apresentada planta com delimitação da APP – Área de Preservação Permanente – elaborada por profissional habilitado e respectiva ART quitada, além de adequação do projeto urbanístico.

Sobre a condicionante citada no trecho acima extraído do parecer nº072/2011, o parecer nº 133/2012 informava:

Condicionante 10: Tendo em vista a drenagem constada na área, apresentar um laudo hidrogeológico, contemplando campanhas de amostragem em época de estiagem (agosto/setembro) e época de cheia hidrológica (fevereiro/março), elaborado por profissional habilitado e respectiva ART quitada, incluindo a metodologia utilizada, inventário de nascentes na Área de Influência Indireta-AII e amostragem do nível do lençol freático na Área de influência direta-AID. Sendo confirmada a presença de nascentes, deverá ser apresentado planta com delimitação da APP-Área de preservação permanente- elaborada por profissional habilitado e respectiva ART quitada, além de adequação do projeto urbanístico. Prazo: na formalização da LI:

Comentário: Laudo não apresentado. Ao invés desse Laudo Hidrogeológico, foi apresentado um Estudo Técnico Ambiental – Relatório de Visita Técnica ao Comercial Goiabeiras no qual se conclui que não existem nascentes, brejos ou qualquer vestígio de olhos d’água permanentes ou intermitentes. Também conclui que os valos existentes na propriedade foram causados pelos sistemas de drenagens de águas pluviais da rodovia LMG 800 – MG-010.

Pelo texto acima citado, depreende-se que a condicionante 10 da Licença Prévia não havia sido cumprida. E, dessa forma, **não se pode concluir sobre a existência ou inexistência de Áreas de Preservação Permanente (APPs) sobre a área loteada**. A princípio, conforme pôde ser verificado em vistoria, não existe, no local, a presença de recursos hídricos, porém, não foi seguida a recomendação de amostragem nos períodos de seca e cheia o que confirmaria a afirmação do



empreendedor. **Cabe salientar que em vários trechos dos estudos ambientais apresentados a esta Superintendência, o empreendedor afirma a existência de recursos hídricos no local.** Como no trecho abaixo retirado do Laudo Geológico-geotécnico: “Medições das orientações das fraturas e planos (descontinuidades) das rochas existentes **na área da cachoeira** com uso da bússola de geólogo para avaliação das possibilidades de risco de queda de blocos” (grifo nosso. Fl. 536 do Processo Administrativo 00084/2010/002/2011).

A seguir, retrata-se trecho retirado do PCA sobre o Programa de Controle Ambiental e de Segurança das Vias:

Afixar placas educativas e informativas nas vias de acesso ao canteiro de obras e **ao local da barragem, bem como no trecho à jusante**, entre outros, com vistas à prevenção de acidentes, que envolvam os usuários, moradores da área de influência e fauna silvestre (controle de velocidade, avisos de ocorrência de pessoas e animais na pista etc.); (...). (grifo nosso)

Ademais, frisa-se que, o ZEE (<http://geosisemanet.meioambiente.mg.gov.br/zee/>) acusa a existência de cursos d'água no terreno do empreendimento.

Cabe salientar ainda que existia no terreno um açude. No documento de registro R120608/2011, é informado pela consultoria Geoline Engenharia que o “açude mencionado anteriormente era apenas uma bacia de dessedentação de animais, formando-se apenas no período chuvoso pela acumulação de águas pluviais”. Ainda sobre o açude, o documento de registro R290478/2012 informa que o “Laudo Técnico que caracteriza a rede de drenagem evidencia que não existe açude, mas sim uma conformação topográfica na qual represa uma pequena quantidade de água pluvial em época chuvosa.

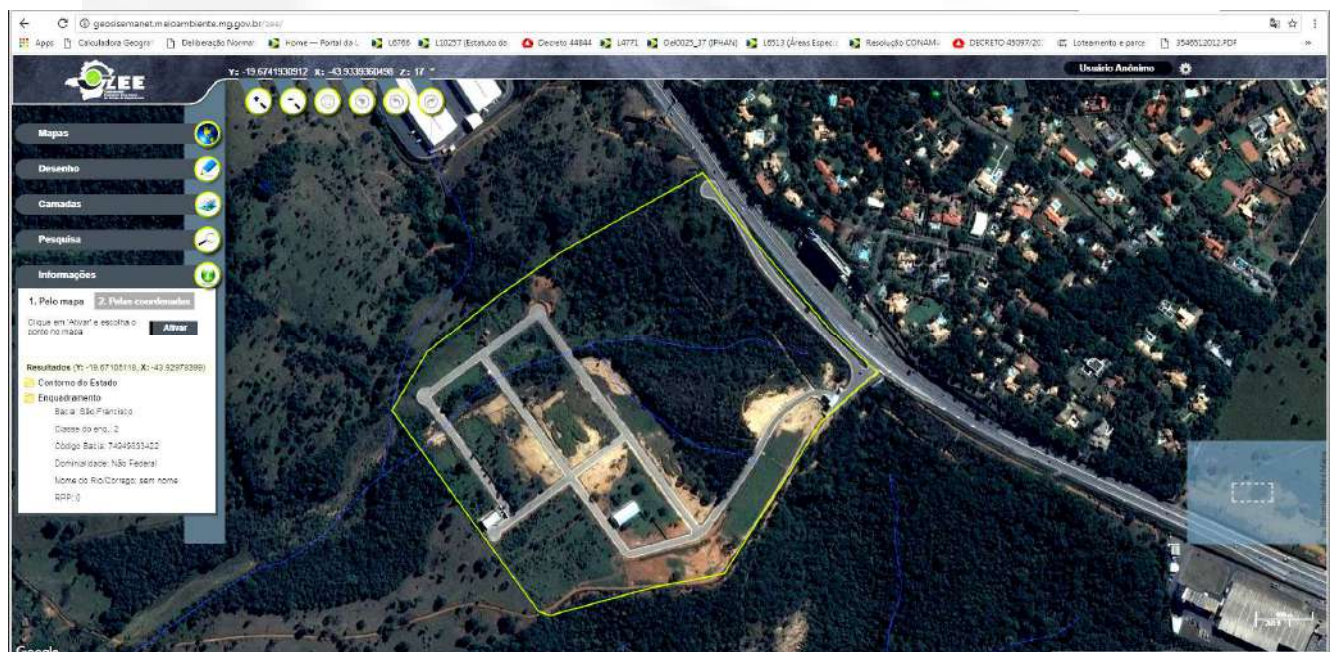


Imagem 07: Mapa de recursos hídricos existentes no terreno conforme o ZEE.

Fonte: <http://geosisemanet.meioambiente.mg.gov.br/zee/>. Data da consulta: 18/08/2017.



Portanto, por toda a argumentação acima apresentada, reafirma-se que **não se pode concluir sobre a existência ou inexistência de Áreas de Preservação Permanente (APPs) sobre a área loteada.**

Ainda sobre o tema das áreas verdes, no projeto urbanístico aprovado pela Prefeitura de Lagoa Santa e anuído pela Agência RMBH, consta que essas seriam separadas dos lotes por meio de vias de pedestres. E, de acordo com o Parecer Único nº 133/2012 (relativo à LI): “Foram previstas vias de pedestre nos fundos dos lotes que fazem divisa com as áreas verdes atendendo ao solicitado no Decreto Estadual 44.646/2007”. Em campo, foi possível perceber, conforme consta no Auto de Fiscalização de nº 50.223/2017, que as citadas vias de pedestres previstas não foram, em sua totalidade, implantadas. A fotografia abaixo exemplifica a situação de implantação da “Passagem de Pedestre 5” (que separaria a “Área Verde 4 das quadras 07, 12 e 16):



Imagem 08: Vista da “Passagem de Pedestre 5”.

Fonte: Foto tirada pela equipe da SUPRAM CM na vistoria realizada em 21/06/2017.

Salienta-se que, conforme foi verificado em vistoria no dia 21/06/2017, a Área Verde 4 encontra-se cercada. Não foi constatado o cercamento das outras áreas verdes.

Sobre o sistema viário, verificou-se, na vistoria realizada no dia 21/06/2017, que as vias veiculares se encontram implantadas e que foram asfaltadas, e contam com meios-fios, passeios e sarjetas; e que todos os lotes projetados têm acesso a uma via veicular ao menos. No entanto, não foram implantados os canteiros que existiriam nas rotatórias e *cul-de-sacs*. **Já no que diz respeito às vias de pedestres, conforme explicitado acima, verificou-se que essas não foram implantadas em sua totalidade, algumas não foram nem demarcadas.** A Passagem de Pedestre 16, a única que



se encontra pavimentada, possui largura inferior à aprovada pela Prefeitura de Lagoa Santa – de 5m. Frisa-se trecho retirado do Auto de Fiscalização nº 50.223/2017:

Verificou-se que grande parte das vias de pedestres que foram abertas não estão pavimentadas, e encontram-se com trechos tomados pelo crescimento de capim, verificou-se apenas uma via pavimentada em concreto, entretanto o pavimento não foi implantado em toda a sua extensão. Algumas vias de pedestres foram implantadas em áreas de grandes declividades, e, por isso, são compostas com escadas em concreto que não possuem patamares. Em outras vias de pedestres, foram vistas escadas que venciam taludes. Algumas escadas verificadas apresentam grandes rachaduras, representando risco para a sua utilização. Nas vias de pedestres abertas, verificou-se a formação de processos erosivos no solo exposto. Verificou-se que não foram abertas todas as vias de pedestres previstas no projeto constante à fl. 224 do PA que foi aprovado pela Prefeitura de Lagoa Santa e anuído pela Agência da Região Metropolitana de Belo Horizonte.



Imagens 09 e 10: Vista da “Passagem de Pedestre 1” implantada sobre terreno de grande declividade e com grandes rachaduras (imagem 09). Vista de via de pedestre que contém escada para vencimento de talude (imagem 10).

Fonte: Foto tirada pela equipe da SUPRAM CM na vistoria realizada em 21/06/2017.

2.2 INFRAESTRUTURA

2.2.1 Abastecimento de água

Para o abastecimento de água, consta nos autos do PA 00084/2010/002/2011 a Diretriz Técnica Básica - DTB 1550-2/2012, da Companhia de Saneamento de Água e Esgoto – COPASA, que atesta a viabilidade técnica de fornecimento de água para o empreendimento.

Para analisar a viabilidade técnica de abastecimento do Comercial Goiabeiras, a COPASA considerou 161 lotes, e uma população atendida de 15.000 pessoas. Segundo informado na DTB 1550-2/2012, estes dados foram fornecidos pelo empreendedor. Ressalta-se que no projeto urbanístico constam 99 lotes.



O suprimento de água se fará a partir da rede de recalque próxima a rodovia MG 10.

Na DTB 1550-2/2012 consta que o empreendedor deveria apresentar o projeto da distribuição interna e o tipo da ligação/medição que seria executado no empreendimento. Não foi possível evidenciar se o projeto foi apresentado e aprovado pela COPASA.

Em vistoria realizada no local (AF 50223/2017) foram evidenciados pontos de ligação de água em frente aos lotes.

2.2.2 Esgotamento Sanitário

Segundo informado nos autos do PA 00084/2010/002/2011, o esgotamento sanitário na fase de operação do empreendimento seria feito através de conjuntos fossa filtro sumidouros, estes seriam implantados individualmente por cada proprietário dos lotes.

No projeto apresentado, para o dimensionamento dos filtros, foram considerados 20 contribuintes por lote, informação que diverge da prestada quando da solicitação de fornecimento de água para a COPASA (15.000 contribuintes em 161 lotes, ou seja 93,17 contribuintes por lote).

Ressalta-se que o empreendimento se encontra localizado em área integrante do Vetor Norte da Região Metropolitana de Belo Horizonte, área esta que possui regime jurídico especial estabelecido pelo Decreto 45.097 de 12 de maio de 2009.

Neste cenário o Decreto 45.097/2009 define, em seu artigo 10:

Art. 10 - Nos empreendimentos localizados nas áreas previstas nos incisos I a III do art. 5º em que houver geração de efluentes sanitários, industriais, ou sanitários e industriais será exigida destinação dos efluentes para rede oficial de tratamento de esgotos ou para Estações de Tratamento de Esgotos – ETE's, ficando proibido o uso de fossas negras.

*Parágrafo único: Será permitido o uso de fossas sépticas para parcelamentos com lotes mínimos de 1.000,00 m² **destinados exclusivamente ao uso residencial unifamiliar** e demais empreendimentos desde que verificada a viabilidade ambiental no âmbito do licenciamento ambiental e que inexista alternativa para a adequada destinação final dos efluentes.*

Considerando que o empreendimento se trata de parcelamento de solo para fins comerciais e industriais (conforme informado em vistoria no dia 21/06/2017), entende-se que, para operação do empreendimento, é necessária a implantação de Estação de Tratamento de Efluentes ou destinação dos efluentes para rede oficial de tratamento.

2.2.3 Drenagem Superficial

Nos autos do PA 00084/2010/002/2011, foram apresentadas apenas diretrizes e parâmetros para o dimensionamento da rede de drenagem, no entanto não foi apresentado o projeto executivo do sistema de drenagem superficial.

No âmbito do processo de Licença de Operação, não há informações sobre o sistema implantado (localização de sarjetas, bueiros, pontos de deságue de águas pluviais e estruturas de dissipação de energia).



Durante vistoria realizada na área (AF 50223/2017) foi possível verificar que as vias contam com sarjetas e bocas de lobo. Os lotes das quadras 1 e 2 recebem parte da drenagem pluvial da LMG 800.

Parte da quadra 2 encontra-se no setor que o laudo geológico geotécnico denominou S4 (Fl. 415, PA 00084/2010/002/2011), com risco geológico geotécnico médio a alto, situação que pode se agravar, dentre outros motivos, pelo lançamento de água.

No ponto final da rede de drenagem foram verificadas três manilhas de aproximadamente 50 centímetros de diâmetro e estruturas de dissipação de energia compostas por pedras de mão. Não foram vistoriados os pontos de deságue das águas coletadas pelas bocas de lobo pela ausência de projeto que identificasse os pontos de lançamento.

Devido à ausência de projeto executivo do sistema de drenagem no âmbito dos processos de licença de instalação e operação, não foi possível verificar se a implantação do sistema ocorreu conforme projetado.

2.2.4 Destinação de Resíduos Sólidos

Conforme consta nos autos do PA 00084/2010/002/2011, na fase de operação, os resíduos deverão ser segregados em cada unidade comercial, por cada proprietário. Nesta fase, o empreendimento Comercial Goiabeiras disponibilizaria instalações adequadas para o armazenamento e expedição dos resíduos (Fl. 091).

Não está claro quais estruturas serão disponibilizadas. Durante a vistoria realizada no empreendimento (AF 50223/2017) não foram verificadas estruturas para armazenar resíduos.

Segundo informado, os resíduos recicláveis serão armazenados separadamente até a coleta para destinação.

Não há informação sobre o destino dos resíduos recicláveis, sobre a perspectiva de geração de rejeitos e sobre existência de locais adequados para destinação dos rejeitos no município de Lagoa Santa.

2.2.5 Energia Elétrica

A energia elétrica para o empreendimento será fornecida pela CEMIG. Em 05 de outubro de 2012, foi apresentada correspondência da CEMIG (RC/SR – NS: 4862/2012) atestando a viabilidade técnica para atender o empreendimento, com 99 unidades.

Na formalização do pedido de Licença de Operação foi apresentado “Comunicado de Conclusão de Obra” enviado à CEMIG. No comunicado é afirmado que foi feita inspeção técnica por representante da empresa Inelto S/A Construções e Comércio, responsável pela supervisão da obra, e que a mesma foi construída em observância às normas e projetos técnicos aprovados pela CEMIG.

O comunicado solicita vistoria técnica da CEMIG no local das obras. Não é informado se a vistoria foi realizada.



2.3 UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

Com relação a Unidades de Conservação, as informações foram obtidas, em consulta à Base de Dados Georreferenciados do SIAM (*Geosisemanet*) foi verificado o seguinte resultado: Coordenada (SAD69): -43.9313, -19.6707.

Relação de Unidade de Conservação distante até 10 Km

Descrição	Tipo	Uso	Administração	Distância (m)
Parque Estadual Serra Verde	PAQE	PROTEÇÃO INTEGRAL	Estadual	8868.57
Monumento Natural Varzea da Lapa	MONA	PROTEÇÃO INTEGRAL	Estadual	8034.26
Área de Proteção Ambiental Carste de Lagoa Santa	APA	USO SUSTENTÁVEL	Federal	0.00
Parque Estadual Serra do Sobrado	PAR	PROTEÇÃO INTEGRAL	Estadual	9244.23
Monumento Natural Lapa Vermelha	MONA	PROTEÇÃO INTEGRAL	Estadual	9597.15
Área de Proteção Especial Aeroporto Internacional	APE	USO SUSTENTÁVEL	Estadual	0.00
Parque Estadual Sumidouro	PAQE	PROTEÇÃO INTEGRAL	Estadual	8570.71

Quadro 04: Unidades de Conservação presentes em um raio aproximado de até 10 km

Fonte: Base de Dados Georreferenciados do SIAM (*Geosisemanet*)

A partir da consulta realizada acima verificou que o empreendimento se encontra inserido dentro dos limites das Unidades de Conservação de Uso Sustentável Área de Proteção Ambiental Carste de Lagoa Santa (Federal) e Área de Proteção Especial Aeroporto Internacional (Estadual).

3 IMPACTOS IDENTIFICADOS / MEDIDAS MITIGADORAS

3.1 MEIO FÍSICO

Conforme apresentado nos estudos, o município de Lagoa Santa localiza-se no sudoeste da província estrutural pré-cambriana do Cráton São Francisco, inserida, conforme Ribeiro et.al.(1991), na área do Grupo Bambuí, no seu bordo oriental, que é subdividido em duas formações: Sete Lagoas e Serra de Santa Helena. De acordo com os estudos apresentados, a área na qual está implantado o empreendimento, se localiza em uma região de ocorrência de rochas da Formação Serra de Santa Helena e Formação Sete Lagoas (Membro Pedro Leopoldo).

A sequência metapelítica Formação Serra de Santa Helena é constituída de rochas silto-argilosas com laminações plano-parelas, bem intemperizada. Na região do empreendimento, segundo apontam os estudos, observa-se um solo saprolítico com as laminações preservadas.

O Membro Pedro Leopoldo é uma sequência detrítico-química, constituída por rochas metassedimentares de baixo grau (fácies xisto verde), representadas por calsilutitos, silicosos, cloríticos e marmorizados. O solo de coloração amarelada, bem argiloso, também é característico deste litotipo.



Ocorre ainda um solo residual decorrente do intemperismo do substrato rochoso, marcado por uma granulometria silto-argilosa e com presença de *stone-lines*, produto do intemperismo de veios de quartzo presentes na Formação Serra de Santa Helena e Membro Pedro Leopoldo.

Para as fases de implantação e operação, o EIA apresentou o prognóstico dos seguintes impactos ambientais os que podem ocorrer sobre o Meio Físico: instabilização de taludes, exposição de áreas à erosão e assoreamento, modificação da topografia local, geração de efluentes sanitários, modificação no arranjo do solo, modificação da estrutura do solo, alteração da qualidade do ar atmosférico e aumento do nível de ruídos. Para mitigar esses impactos foram propostas as seguintes medidas mitigadoras preventivas: as obras de corte e aterro deveriam ser realizadas na época de meia estação, recomposição vegetativa, os terrenos deveriam ser preparados para evitar a concentração de processos erosivos, recuperação das áreas de empréstimo e de disposição, realização da compactação com “pé de carneiro” nos aterros, pavimentação das vias de acesso, canaletas de drenagens e bueiros, instalação de ETE’s ou fossas sépticas, limpeza das áreas que serão utilizadas para estoque de materiais e produtos, realização de programa ambiental de construção, umectação do solo com o uso de caminhões pipa ou outra técnica apropriada, limpeza da MG 010, utilização de EPI’s e manutenção e inspeção dos equipamentos e máquina pesadas utilizadas na obra. Sobre o uso de fossas sépticas, cabe salientar mais uma vez o disposto no art. 10 do Decreto Estadual 45.097/2009:

Art. 10. Nos empreendimentos localizados nas áreas previstas nos incisos I a III do art. 5º em que houver geração de efluentes sanitários, industriais, ou sanitários e industriais será exigida destinação dos efluentes para a rede oficial de tratamento de esgotos ou para Estações de Tratamento de Esgotos - ETEs, ficando proibido o uso de fossas negras.

3.2 MEIO BIÓTICO

3.2.1 Flora

Para a fase de implantação e operação, o EIA apresentou os seguintes impactos sobre a flora: supressão de vegetação e redução da diversidade florística devido a remoção da cobertura vegetal, alteração na disponibilidade de nutrientes no solo relacionados a falta de agentes fixadores no solo (vegetação), aumento da pressão sobre os recursos vegetais, fragmentação e isolamento de áreas naturais e alteração da paisagem. Para mitigar esses impactos foram propostas as seguintes medidas mitigadoras: projeto de restauração ecológica; implantação de programa de orientação para a supressão de vegetação; plano de recuperação de áreas alteradas pelas atividades de implantação do loteamento; resgate de epífitas; plano de arborização urbana em interface com a criação de corredores ecológicos para garantir o trânsito das espécies da fauna local, com utilização de telas suspensas para permitir o trânsito de espécies entre os fragmentos remanescentes; projetos de educação ambiental; preservação das áreas de formação florestal ocorrentes na Área de Influência Indireta (AII) do empreendimento e implantação de cortina arbórea utilizando essências nativas para minimização do impacto visual.



3.2.2 Fauna

No que se refere à fauna silvestre, o EIA e os Pareceres Únicos SUPRAM CM nº 072/2011 e 133/2012 apontam como impactos da implantação e operação do empreendimento a modificação e redução de habitats, a redução da oferta de alimentos, a fragmentação e o isolamento de áreas naturais (gerando a perda da conectividade funcional entre as áreas), o afugentamento, o risco de atropelamento, o aumento da transmissão de doenças entre animais domésticos e silvestres; e o aumento de acidentes envolvendo animais silvestres (ex.: animais peçonhentos).

Como medidas mitigadoras, foram propostos:

- o treinamento e capacitação dos operários e funcionários visando fomentar sua conscientização ambiental e reduzir os impactos ambientais;
- a adoção de medidas de conscientização ambiental voltadas aos condôminos do empreendimento;
- o controle dos ruídos através da manutenção adequada de máquinas e veículos;
- a preservação de remanescentes florestais;
- a separação entre os lotes e os remanescentes florestais visando conter o acesso de pessoas e animais domésticos;
- a arborização urbana;
- a revegetação dos fragmentos florestais remanescentes visando gerar corredores vegetacionais;
- a execução do Programa de Conservação e Monitoramento de Fauna e seus sub-programas.

3.3 MEIO ANTRÓPICO

Consoante indicado no EIA e no PCA, os impactos socioambientais decorrentes da operação do empreendimento no meio socioeconômico bem como as respectivas medidas mitigatórias são:

Geração de Emprego: A atividade do loteamento irá gerar empregos diretos e indiretos, devido às inúmeras atividades diretamente relacionadas com o empreendimento. Este impacto tem seu início na fase de implantação do empreendimento até a fase de operação. Para maximizar esse impacto positivo, o empreendedor propôs priorizar a contratação de pessoal e de serviços de terceiros, nas áreas de influência direta do empreendimento, quando houver disponibilidade das competências exigidas.

Aumento da Arrecadação Tributária: A efetivação do empreendimento levará à realização de negócios de forma direta ou indireta decorrente das suas atividades, tais como, a compra de produtos e de matérias-primas, a contratação de serviços e de pessoal, o que implicará em fato gerador de impostos e taxas que contribuirão para incrementar o volume de recursos tributários arrecadados tanto em nível municipal, quanto estadual e federal. Como medida potencializadora, o empreendedor deverá realizar, sempre que possível, as compras e contratações no Município de Lagoa Santa, causando o fato gerador para a devida arrecadação tributária.

Aumento da Violência: Demanda por mão-de-obra com baixa qualificação pode levar ao incremento de bolsões de pobreza em assentamentos informais e em bairros do entorno do empreendimento.



Esta possibilidade poderá levar ao aumento da criminalidade e, conseqüentemente, da insegurança no entorno e na área do empreendimento. Embora o impacto possa estar concentrado na fase de “desmobilização de mão-de-obra”, esse pode permear toda a etapa de “implementação do núcleo empresarial”. Como medidas mitigatórias, propõem-se a melhoria do policiamento na área e no entorno do empreendimento; melhoria da iluminação pública na área e no entorno do empreendimento; implantar dispositivos de segurança como, cerca elétrica, patrulhamento, vigias noturnos e em todos os períodos do dia e informar aos órgãos fiscalizadores, tais como a agência metropolitana sobre as possíveis ocupações irregulares.

Nota-se que implantar cerca elétrica não incorpora nenhuma ação efetiva para a mitigação do citado impacto. Além de que estabelecer vigias e patrulhamentos na área do empreendimento não é suficiente para amenizar o impacto da violência, dado que não cabe ao empreendedor fazer policiamento nos bairros vizinhos. A equipe técnica da Supram CM entende que a prefeitura do município deverá ser informada sobre as possíveis ocupações irregulares, aumento de violência e dever-se-ia ter um envolvimento maior do poder público para se evitar e ou controlar o aumento de criminalidade e ocupações irregulares.

Aquecimento do setor de comércio e serviços: Durante a construção e, especialmente, após o início da operação do empreendimento, espera-se um aumento significativo da demanda por bens e serviços na área de influência. O empreendedor propõe buscar a contratação, sempre que possível de mão-de-obra residente nas AII e AID ao empreendimento.

Alteração no Uso e Ocupação do Solo Local: No EIA, aponta-se que a área de influência do empreendimento já é considerada um local com várias atividades comerciais e industriais. Por isso, não se ocorreria alteração significativa dos aspectos paisagísticos e de uso e ocupação dos solos locais. Entretanto, tal impacto foi apresentado como positivo. A equipe técnica discorda dessa avaliação, uma vez que alterações na paisagem, a qual acarreta impactos visuais, por mais que sejam mínimas, são consideradas como impacto negativo.

Acesso à opção de lazer: Conforme os estudos ambientais, no município de Lagoa Santa, existem lagoas naturais e inúmeras grutas, o que potencializa as atividades do ecoturismo, as quais irão satisfazer as necessidades dos **moradores** do futuro empreendimento e, por isso, é avaliado como impacto positivo. Contudo, destacam-se inconsistências dos argumentos apresentados, dado que a atividade do empreendimento seria de instalar um setor comercial e não desenvolver áreas residenciais com ocupações de moradores. Observa-se, também, que o impacto ambiental é um conjunto de alterações favoráveis ou desfavoráveis produzidas nos parâmetros ambientais e sociais direta ou indiretamente pelo projeto ou atividade, num determinado período de tempo e numa determinada área. O impacto positivo de acesso à opção de lazer não provém da atividade do empreendimento. Desse modo, esse impacto não deveria ter sido mencionado nos estudos.

Possibilidade de novos negócios: A conclusão do empreendimento permitirá a instalação de empresas, as quais gerarão efeito multiplicador desde a etapa de seu planejamento e obras civis até o aparato de logística, marketing e assistência pós-venda. Novos negócios serão incrementados e haverá geração de emprego e renda, dinamizando a economia local e regional. Como medida mitigatória, sugere-se: incentivar a ocupação dos lotes na área direta e indireta do empreendimento e possibilitar acesso facilitado, infraestrutura adequada para a instalação dos inúmeros investidores da futura área comercial. Cabe salientar que as medidas apresentadas não são mitigadoras do impacto.



Observa-se que na fase de operação devido às características do empreendimento (loteamento comercial e industrial) e da localidade, poderá haver aumento do fluxo de veículos nas vias de acesso e aumento de fluxo migratório e ocupação irregular, como apontado no impacto “Aumento de Violência”. Destaca-se que não houve estudos específicos relativo aos impactos de circulação na fase prévia, encobrendo dados necessários para previsão de impactos tanto na fase de implantação e operação

4 PLANOS E PROGRAMAS AMBIENTAIS

Este assunto será discutido no item 5 deste Parecer Único, na avaliação do cumprimento da condicionante 1 da Licença de Implantação.

5 AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES DA LICENÇA AMBIENTAL

Condicionante 01: Apresentar relatório técnico fotográfico periódico contemplando as ações executadas no âmbito de cada um dos programas constantes do PCA. Prazo: Na formalização da LO.

Condicionante descumprida.

Segundo o EIA e o PCA os programas ambientais seriam: Controle e monitoramento ambiental durante a implantação; Monitoramento das emissões de gases de combustão dos veículos, máquinas e equipamentos; Monitoramento das Emissões de Poeira; Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos; Monitoramento de processos erosivos e de assoreamento dos cursos d' água; Práticas Mecânicas e Vegetativas para Controle de Processos Erosivos; Implantação de Programas de Educação Ambiental; Programa de Educação e Comportamento Seguro no Trânsito; Programa de Comunicação Social; Monitoramento da Flora; Programa de Salvamento e Conservação da Flora; Programa de Controle Ambiental e de Segurança das Vias; Programa de Conservação e Monitoramento da Fauna; Programa de Fiscalização e Segurança para Controle da Caça; Programa de Monitoramento da Avifauna; Programa de Monitoramento da Herpetofauna, Mastofauna e Quiropterofauna; Plano de Arborização; Monitoramento de ruídos.

No denominado “Relatório de cumprimento do Plano de Controle Ambiental”, protocolado nesta Superintendência em 31/03/2015 é retratado:

- Sobre o Controle e monitoramento ambiental durante a implantação:

Segundo o Parecer Único de nº 133/2012, o programa consistia na fiscalização, por especialistas, das obras de implantação para efetivo gerenciamento, controle e monitoramento dos impactos ambientais dessas operações, através da elaboração de um programa de gerenciamento ambiental para o empreendimento conforme citado no PCA.

Não foram propostas ações específicas para este programa. Na formalização da Licença de Operação não há evidências de tenha sido realizada alguma ação neste sentido.



- Sobre o Monitoramento das emissões de gases de combustão dos veículos, máquinas e equipamentos:

Item cumprido.

Segundo o Parecer único de nº 133/2012, o programa consistia na verificação – visual e trimestral e quando da entrada de novo veículo, máquina ou equipamento na obra – da regulagem dos motores através do controle de emissão de fumaça preta. O resultado obtido seria registrado em relatório.

No documento de cumprimento do PCA apresentado em 31/03/2015, o empreendedor afirma que foram realizados os seguintes controles:

- Levantamento de todos os veículos e máquinas movidos a diesel na área do empreendimento, além de um monitoramento trimestral durante os anos de 2012-2015;
- Os responsáveis pelos veículos e máquinas “executaram diariamente o abastecimento e manutenções preventivas nas mesmas. Nestas, eventuais problemas técnicos relacionados aos problemas técnicos relacionados aos equipamentos foram identificados, corrigidos e assim evitando acidentes”.
- As trocas de óleo de motor, filtro de óleo, além de filtros de ar e demais necessários foram efetuadas em manutenções periódicas no prazo de 6 em 6 meses e/ou quando atingido o número de horas trabalhadas (250h no caso das máquinas e se tratando dos caminhões, quando atingido a quantidade de 10.000 km rodados).

À fl. 037 do PA, o citado relatório informa que “cerca de 5 veículos/máquinas circularam na área do empreendimento durante os meses monitorados, excluindo as de caráter transitivo”.

Às fls. 13 a 18 do citado relatório, foram apresentadas tabelas sobre “Resultados da fumaça preta através da Escala Ringelmann” dos meses de ago/2012, nov/2012, fev/2013, mai/2013, ago/2013, nov/2013, fev/2014, mai/2014, ago/2014, nov/2014 e fev/2015.

Segundo informado no relatório, as máquinas e os veículos inspecionados obtiveram, em sua maioria, resultados satisfatórios.

Sobre as manutenções, foi dito: “estas foram realizadas, faltando em alguns casos somente o registro das datas e km corretos do dia em que ocorreram”. Às fls. 110 a 120 do PA, foram replicadas as planilhas de “Resultados da fumaça preta através da Escala de Ringelmann”, apesar de o texto disposto à fl. 039 do PA retratar que as planilhas seriam de “Controle de Manutenções”.

- Sobre o Monitoramento das Emissões de Poeira:

Cumprimento insatisfatório.

Segundo o Parecer Único de nº 133/2012, o programa consistia no monitoramento visual contínuo e, caso se constatasse a emissão de poeira em nível insatisfatório, utilizar-se-ia a umectação das vias.

O documento intitulado “Relatório de cumprimento do Plano de Controle Ambiental”, protocolado nesta Superintendência em 31/03/2015 traz que “o monitoramento das emissões de poeira foi efetuado de forma visual, obtendo um registro através de fotos”.



No citado relatório, é dito que foram feitas visitas de campo – entretanto não foi apresentada comprovação das vistorias, foi apresentada apenas 1 (uma) foto datada de 21/08/2012 – em que foi monitorada a presença de caminhões pipa no empreendimento e o tempo em que as vias de acesso ficaram sem aspersão de água.

O relatório conclui que a aspersão de água nas vias de acesso interno foi realizada; que o empreendimento buscou alcançar uma boa quantidade de veículos para a umectação das vias que trabalharam de forma intercalada e, conforme afirmado, em intervalos de tempos satisfatórios; que os motoristas foram informados sobre a importância de respeitar as placas de limites de velocidades, com indicação de 30 km/h, como forma de mitigar os impactos gerados; que o empreendimento buscou ações para mitigar os impactos, providenciando, quando necessário, a aspersão de água por meio de caminhões pipa; que ocorreu mitigação considerável das emissões de poeira na Área Diretamente Afetada (ADA) e, conseqüentemente, o cumprimento do proposto no PCA.

- Implantação do Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos:

Cumprimento insatisfatório.

Sobre o citado programa, o documento intitulado “Relatório de cumprimento do Plano de Controle Ambiental” traz que os resíduos domésticos/administrativos recicláveis (papéis, plásticos, vidros, metais, lâmpadas fluorescentes, baterias em geral e outros) devem ser encaminhados para a Associação dos Catadores de Papel de Lagoa Santa (ASCAMARE). Ressalta-se que a destinação de lâmpadas fluorescentes e baterias em geral para Associações de Catadores não é adequado.

Os resíduos domésticos não recicláveis (resíduos orgânicos) seriam encaminhados a aterro sanitário, no entanto não é informado qual aterro recebeu os resíduos.

O referido relatório informa que foram feitas visitas ao empreendimento para averiguar o que estava sendo realizado quanto à destinação correta dos resíduos sólidos e que, no momento da visita todos os recipientes para coleta estavam identificados por cor conforme Resolução CONAMA 275/2001.

Para evidenciar, são citadas figuras (Figuras 97 a 99) que não foram identificadas no relatório. Foram identificadas figuras 23 a 24 que mostravam recipientes para coleta seletiva e a Associação de Catadores de Lagoa Santa. As imagens não atestam que a visita foi realizada. A foto dos coletores seletivos foi feita em local com calçada e um muro no fundo, realidade que contrasta com a fase de obras de implantação.

- Monitoramento de processos erosivos e de assoreamento dos cursos d' água:

Segundo o Parecer Único de nº 133/2012, o programa ocorreria nas fases de implantação e operação. Na fase de implantação, o programa seria aplicado na instalação de canteiro de obras de terraplanagem, fechamento perimétrico, implantação do sistema viário e do sistema de drenagem. O acompanhamento ocorreria por inspeção visual e elaboração de relatórios com frequência trimestral.

Na fase de operação, foi proposta a inspeção contínua de todas as calhas de drenagem, como forma de monitorar e evitar os processos erosivos. O parecer traz: “Conforme informado nos estudos, o empreendimento não fará intervenção direta em corpos d'água, não ocorrendo impacto ambiental direto nos recursos hídricos superficial pela inexistência do mesmo”.



O documento intitulado “Relatório de cumprimento do Plano de Controle Ambiental”, protocolado nesta Superintendência em 31/03/2015 traz que após a aplicação das medidas mitigadoras (que, conforme informado no citado relatório, foram algumas técnicas de bioengenharia baseadas em condições geotécnicas e em modelo hidrogeológico – que não foi apresentado – da área) não houve desenvolvimento/agravamento dos processos erosivos, e que, depois de um pequeno período na fase chuvosa, a vegetação se desenvolveu e permitiu a infiltração da água no solo e/ou diminuição da velocidade da água.

O relatório conclui que: “As medidas propostas no PCA para o Loteamento Comercial Goiabeiras quando aplicadas mitigaram os potenciais impactos ambientais ao empreendimento”.

Em vistoria, no dia 21/06/2017, verificou-se a presença de solo exposto e processos erosivos em desenvolvimento nas vias de pedestres, lotes e taludes; solo solto em áreas de lotes, e acúmulo de terra e restos de vegetação nas bocas-de-lobo.

Portanto, tendo em vista que não foi comprovada a implantação de todas as medidas propostas no PCA e que em campo percebeu-se a situação descrita acima, considera-se o programa descumprido.

Salienta-se, além disso, que se verificou, na citada vistoria, que algumas quadras destinadas aos lotes e a área institucional haviam sofrido intervenções, e que havia presença de solo recapeado exposto. A Autorização para Intervenção Ambiental emitida junto à Licença de Instalação autorizou a intervenção somente para a implantação de vias e acessos ao loteamento, conforme aos autos do processo PA COPAM 00084/2010/002/2011.

- Práticas Mecânicas e Vegetativas para Controle de Processos Erosivos:

Segundo o Parecer Único de nº 133/2012, além da formação dos conhecidos sulcos e ravinas, as voçorocas, constituem a maior evidência da degradação das terras. O controle dos processos erosivos consistiria em realizar a sua estabilização ou evitar que esses cresçam tanto em largura quanto em profundidade. A primeira medida a ser adotada seria o desvio do fluxo de água que ocasiona a erosão, para impossibilitar o seu aumento. Se essa providência não fosse realizável, deveriam ser adotados processos que controlariam a velocidade e o volume da água que escorre.

As estratégias de controle de erosão propostas para a recuperação de áreas com presença de voçorocas, segundo os estudos apresentados pelo empreendedor, constituem normalmente de práticas mecânicas e vegetativas de baixo custo. Práticas mecânicas referem-se a operações mecanizadas e/ou manuais para transporte de material, movimentação de terra, alocação e/ou remoção de rejeitos e construção de pequenas obras de contenção e dispositivos de drenagem superficial.

As práticas vegetativas, ou revegetação, constituem no plantio de espécies adaptadas aos ambientes em questão, o que também é normalmente complementado com práticas edáficas, isto é, a incorporação de cobertura morta para a proteção superficial do solo e formação de serrapilheira.

Para a estabilização das bermas, os estudos apresentados informam que deve centrar-se na execução de revegetação e de ordenamento e dissipação das águas pluviais superficiais, dividindo-se as linhas de ação em práticas mecânicas e vegetativas (revegetação). Priorizando o uso de



espécies de leguminosas e herbáceas noduladas e micorrizadas, juntamente com outras espécies de diferentes estágios sucessionais.

a) Práticas mecânicas

Segundo os estudos apresentados pelo empreendedor, os trabalhos mecânicos na área deveriam visar o controle da erosão nos taludes (bermas) e deveriam consistir em construção de terraços, construção de paliçadas de bambu, eucalipto e pallets de caixas de transporte aeroviário, paliçadas de sacos de terra, construção de canais escoadouros e de bacias de captação da água conduzida pelos terraços.

Os camalhões dos terraços e os taludes das bacias de captação deveriam ser revegetados. Na parte final da canaleta de drenagem (valeta), deveriam ser montadas paliçadas de bambu e sacos de terra, para permitir a redução da velocidade do escoamento superficial e do fluxo de sedimentos, culminando com o aterro progressivo dos sulcos e voçorocas e possibilitando maior eficiência das práticas vegetativas.

b) Revegetação

O plano de revegetação que seria utilizado nos locais diretamente afetados por processos erosivos seria desenvolvido através do plantio de mudas de espécies que atendem as necessidades do local impactado, com o uso de gramíneas, leguminosas, mudas florestais, mediante a técnica de sucessão florestal, objetivando aumentar o nível de biodiversidade, proporcionar melhor proteção ao solo e melhorar as condições do meio. Os trabalhos de recuperação de áreas degradadas necessitariam de inspeções prévias das áreas a serem recuperadas, analisando-se, principalmente, se as correções dos focos erosivos, o solo e o taludamento estariam tecnicamente adequados aos dispositivos de drenagem que seriam construídos.

Para conter o desenvolvimento dos processos erosivos que poderão ocorrer no Loteamento Comercial Goiabeiras seriam utilizadas práticas da bioengenharia de solos. Para isso uma série de metodologias conceituais foi avaliada pelos consultores levando em conta as condições geotécnicas e do modelo hidrogeológico da área em apreço.

Portanto esse plano para a recuperação e controle dos processos erosivos teria como objetivo para atingir um nível satisfatório para recomposição ambiental:

- A produtividade do local a ser recuperado deveria ser semelhante à produtividade da área antes de sua exploração;
- A área recuperada não poderia contribuir para danificação do meio ambiente, na forma de poluição das águas, do ar ou poluição química;
- A área recuperada deveria ser esteticamente aceitável.

Em decorrência da avaliação dos impactos, o empreendedor considerou necessário implementar medidas mitigadoras por meio dos planos de drenagem, de estabilização geotécnica dos taludes, de preparo do solo e recomposição vegetal, de proteção ao trabalhador e de edificações de apoio.

c) Plano de Drenagem



As estruturas de drenagem de superfície que seriam empregadas nesses métodos de controle e recuperação seriam classificadas como: terraços, canaletas revestidas de geotêxteis associados à vegetação e de concreto, dissipadores de energia, rápidos e caixas dissipadoras.

d) Estabilização Geotécnica dos Taludes

A estabilização geotécnica das paredes laterais das erosões seria feita pelo retaludamento das mesmas, através de operações mecanizadas e/ou manuais de cortes e aterros. Os cortes se fariam a partir da superfície superior aplainada do terreno natural. Os aterros seriam conformados por materiais compactados em taludes adjacentes às paredes das erosões, e em camadas com acabamento sub-horizontal executadas sobre a parte inferior da erosão.

As inclinações máximas dos taludes foram estabelecidas em 0,85H:1V (50° com a horizontal) para os cortes e em 1H:1V (45° com a horizontal) para os aterros, a obtenção destes ângulos máximos poderia ser obtida através da reconformação mecânica das erosões com escavadeira hidráulica ou retroescavadeira, ou através de ferramentas manuais, como enxadão e chibanca. Os taludes dos cortes e dos aterros seriam protegidos por vegetação associada á geotêxteis orgânicos ancorados. Nos contatos entre corte e aterros e em trechos superiores a 10 m de altura seriam colocados retentores orgânicos de sedimentos ("bermalonga"). As cristas dos cortes das erosões seriam protegidas por canaletas, para a drenagem das águas superficiais.

e) Seleção de espécies a serem utilizadas

A seleção das espécies de herbáceas de rápido crescimento para recobrimento imediato das superfícies de solo expostas seria baseada em critérios de adaptabilidade edafoclimática, rusticidade, capacidade de reprodução e perfilhamento, velocidade de crescimento e facilidade de obtenção de sementes. As espécies selecionadas pertencem às famílias botânicas: Gramíneas e Leguminosas.

Em vistoria, no dia 21/06/2017, observou-se taludes sem a vegetação e com os processos erosivos em desenvolvimento e outros taludes com inclinações máximas acima das inclinações estabelecidas para os cortes (vide imagem abaixo). Salienta-se que não foi apresentada informação sobre o cumprimento do citado programa. Por isso, considera-se que o programa foi descumprido.



Imagem 11: Talude com inclinação máxima acima das inclinações estabelecidas para os cortes

Fonte: Relatório de cumprimento do Plano de Controle Ambiental”, protocolado nesta Superintendência em 31/03/2015.

- Implantação de Programas de Educação Ambiental:

No âmbito do PCA, é mencionado que seria desenvolvido um plano de atividades ambientais educativas, durante as etapas de implantação e operação do empreendimento Loteamento Comercial Goiabeiras, visando estimular a sensibilização, o conhecimento e a mobilização, sobre as questões ambientais e contribuir para a disseminação de práticas ambientais que possam resultar em atitudes e comportamentos adequados à preservação do meio ambiente, no local e entorno do empreendimento. O público alvo do citado programa compreende os funcionários que atuam nas obras de implantação de empreendimentos, os futuros proprietários e a comunidade do entorno de empreendimento. A execução do plano de ação das atividades educativas, seria através de seminários; palestras; oficinas e dinâmicas de grupo.

O documento intitulado “Relatório de cumprimento do Plano de Controle Ambiental”, protocolado nesta Superintendência em 31/03/2015, traz que a execução do PEA se deu por meio de palestras com beneficiários diretos e indiretos à implantação do empreendimento e que os beneficiários diretos seriam os trabalhadores envolvidos na implantação do empreendimento e terceirizados, já os indiretos seriam todos os que sofrem influência pelas ações elaboradas no citado programa.

O citado relatório informa que foi realizada **uma palestra** (no dia 03/07/2014) para os trabalhadores envolvidos na implantação do empreendimento – aqui, cabe lembrar que, segundo o que se pode perceber pelo acompanhamento do “Programa Monitoramento das Emissões de Gases de Combustão dos Veículos”, a implantação do empreendimento se iniciou no ano de 2012. Depreende-se, então, que o empreendedor iniciou o PEA dois anos após a implantação do empreendimento, uma vez que somente realizou o PEA, segundo apontado no relatório, no período de 03/07/2014 a



março de 2015, desconforme com o prescrito na DN COPAM nº 110/2007, a qual informa que o PEA deverá abranger a fase da licença. O tema dessa palestra foi Programa de Controle Ambiental e Gerenciamento de Resíduos Sólidos.

Posteriormente, descreve que foram realizadas “avaliações” do programa em 3 (três) trimestres. As avaliações consistiram em novas palestras (não foi abordado quantas palestras foram realizadas). Destaca-se que para que se tenha uma avaliação de um programa de educação ambiental é necessário um acompanhamento e análise, de forma crítica, das informações geradas através dos indicadores, com a finalidade de subsidiar a tomada de decisão para a continuidade ou reformulação do projeto. Nesse sentido, o empreendedor descreve erroneamente como “avaliação trimestral”. Na verdade, se trata de novas palestras realizadas.

A primeira fase das “avaliações” ocorreu de julho a setembro de 2014. Nesta fase, foram abordados alguns programas a serem acompanhados no empreendimento, tais como emissão de gases – que, segundo abordado no relatório, foi considerado individualmente em palestras. E outros temas como: conservação de fauna, reciclagem, coleta seletiva, efeito estufa, desenvolvimento sustentável, camada de ozônio.

A segunda fase ocorreu de outubro a dezembro/2014. É citado que os temas das palestras foram meio ambiente e sua preservação e temas relacionados com questões interpessoais que refletem na produtividade dos trabalhadores e na qualidade de vida dos mesmos.

A terceira fase ocorreu de janeiro a março de 2015. É citado que, nas palestras, foram abordados temas como obesidade, vida marinha e vida no deserto. Nota-se que o temas trabalhados (obesidade, vida marinha e vida no deserto) não foram descritos no projeto executivo do PEA no PCA e aprovados pelo COPAM, além de desconsiderar o prescrito na DN COPAM nº 110/2007, legislação vigente à época, que o PEA deve ter relação com realidade local. Ou seja, houve abordagem de temas desconectados da realidade socioambiental onde se insere o empreendimento.

Destaca-se que, nestas três fases de “avaliações” supramencionadas, foram protocolados somente 4 listas de treinamentos dos dias 03/07, 10/08, 27/09 e 12/12. Ou seja, faltaram evidências com vistas a comprovação de todas as palestras realizadas perante ao órgão ambiental, como registro fotográfico (como solicita a condicionante), ata de reunião, lista de presença, cartilhas, folders, dentre outros.

Algumas propostas apresentadas no projeto executivo do PEA, apresentadas no PCA e aprovadas pelo órgão ambiental, não foram cumpridas: 1) Não foram executados ações educativas com as comunidades de entorno do empreendimento; 2) Mobilização dos públicos-alvos para as questões ambientais; 3) Não foram realizados seminários, oficinas e dinâmicas em grupo.

No PCA, é mencionado, no tópico do Programa de Orientação para Supressão da Vegetação (p. 100), que seriam realizados com os funcionários da obra campanhas de educação ambiental, onde se desenvolveriam atividades dentro da área do fragmento florestal, visando despertar a consciência e preservação dos ecossistemas. Tais fragmentos, conforme o estudo ambiental, poderiam ser aproveitadas como pontos de apoio e trilhas ecológicas interpretativas, respectivamente. Nesses locais, deverão ser instaladas placas trazendo informações sobre a área, orientações sobre as trilhas



existentes, além de sinalização ambiental (ex: permaneça na trilha, não fume, entre outras) e distribuição de lixeiras.

É citado, também, no Programa de Orientação para Supressão da Vegetação, que tais trilhas ecológicas deverão ser utilizadas como meio de transmitir conhecimentos, atividades que relevem os significados e as características do ambiente, sendo instrumento básico de programas de educação ambiental.

Contudo, estas ações de educação ambiental envolvendo os trabalhadores de obras relacionadas com as trilhas ecológicas não foram comprovadas pelo empreendedor. Destaca-se que, na vistoria realizada no empreendimento no dia 21/06/2017, os analistas da Supram CM também não observaram trilhas ecológicas, placa de sinalização educativas e informativas bem como orientações sobre as trilhas existentes, além de sinalização ambiental (ex: permaneça na trilha, não fume, entre outras) e distribuição de lixeiras.

Diante do exposto, o relatório do PEA, documento 00100964/2015 de 31/03/2015, descumpriu a condicionante 01 do Parecer Único nº 133/2012.

- Programa de Educação e Comportamento Seguro no Trânsito:

O Parecer Único nº 133/2012 traz que o programa seria composto de dois módulos dirigidos aos funcionários e fornecedores permanentes, e à população residente. E que seriam realizadas palestras, cursos e campanhas preventivas através de folhetos educativos e sinalização de comportamento seguro no trânsito.

O documento intitulado "Relatório de cumprimento do Plano de Controle Ambiental", protocolado nesta Superintendência em 31/03/2015, traz que foi realizada **uma palestra** sobre segurança no trânsito, no dia 10/08/2014, para os motoristas e operadores de máquinas e que teve como base cartilha do DETRAN (Direção Defensiva) com atenção voltada às situações existentes no Loteamento Comercial Goiabeiras.

Observa-se, primeiramente, que foram apresentados uma lista de treinamento da palestra mencionada, sem registro fotográfico (como solicitado na condicionante), cartilhas, folhetos etc, como forma de comprovação da realização da palestra, o que não dá subsídio e garantia ao órgão ambiental de que tal palestra foi executada. Segundo, foi realizado somente **uma palestra** (10/08/2014) durante toda a vigência da licença, o que compromete a eficácia do programa, dado que foi feita uma atividade pontual e de curta duração. Terceiro, não foram realizadas ações de educação e comportamento seguro no trânsito junto à população residente. Quarto, não foi demonstrada a realização de cursos, campanhas educativas através de folhetos e sinalização de comportamento seguro no trânsito.

Nesse diapasão, conclui-se que o relatório do Programa de Educação e Comportamento no Trânsito, documento 00100964/2015 de 31/03/2015, não cumpriu com o proposto no PCA.

- Programa de Comunicação Social:

O Programa de Comunicação Social (PCS) inicia-se antes do início das obras e termina após a conclusão da mesma.



Conforme disposto no PCA, no que diz respeito ao público interno – funcionários locados para a implantação do empreendimento – o programa visa inseri-lo e integrá-lo aos contextos locais e instituir um canal interativo para que o quadro funcional interno (gerente, supervisor, e demais empregados) para que possam apresentar para o empreendedor suas sugestões, dúvidas, dificuldades e avanços no campo da inserção sócio-ambiental de empreendimento.

Em relação ao público externo, o programa busca dispor informações relacionadas aos aspectos relativos às fases de implantação e operação do empreendimento e estabelecer canais de comunicação permanentes. No que tange a este público, seriam apresentados os seguintes temas: o empreendedor, cronograma da obra, possível geração de impactos ambientais e suas medidas mitigadoras, educação ambiental para o público interno, relação entre o quadro funcional e a comunidade e empresas no andamento das obras.

De acordo com o PCA, as ações que seriam desenvolvidas são:

- Reuniões com a comunidade e empresas: Seriam realizadas, no mínimo duas reuniões com a comunidade e empreendimentos no entorno, sendo uma antes do início da mobilização para a obra e outra logo após o seu término. Nestas reuniões seria enfatizada a relação da obra com o contexto local.
- Reuniões com as empresas contratadas: Seriam realizadas reuniões periódicas com as empresas responsáveis pela obra, visando assegurar que os temas relativos ao meio ambiente e relacionamento com a comunidade fossem inseridos na rotina dos funcionários.
- Boletim Informativo: O boletim informativo seria bimestral e distribuído para a comunidade local com vistas a esclarecer a comunidade sobre a empresa, o empreendimento, ações mitigadoras implantadas e outros temas e interesses manifestados no curso da implantação do empreendimento.

Sobre o programa, o documento intitulado “Relatório de cumprimento do Plano de Controle Ambiental, protocolado nesta Superintendência em 31/03/2015, cita que, no dia 03/07/2014, foi ministrada uma palestra sobre o tema Programa de Controles Ambientais (monitoramento de gases, poeira, processos erosivos, Programa de Educação Ambiental, comunicação social e comportamento seguro no trânsito) aos funcionários de duas empresas terceirizadas, os quais trabalhavam nas obras do empreendimento. Entretanto, a lista de treinamento do dia 03/07/2014 protocolado é dito que o tema trabalhado foi somente sobre Programas de Controle Ambiental e Gerenciamento de Resíduos Sólidos.

Cabe frisar que, segundo o que se pode perceber pelo acompanhamento do “Programa Monitoramento das Emissões de Gases de Combustão dos Veículos”, a implantação do empreendimento se iniciou no ano de 2012. Depreende-se, então, que o empreendedor iniciou o PCS dois anos após a implantação do empreendimento e que somente realizou o citado programa no período de 03/07/2014 a fevereiro de 2015 (Parte do período de vigência da licença ambiental).

Consoante à afirmação dos estudos ambientais, a escolha do período de implantação do empreendimento para a execução do PCS é justificada pelo fato de ser a época que mais causará impactos na vizinhança. Portanto, execução do PCS, no período de 03/07/2014 e fevereiro de 2015, prejudica, de forma considerável, a eficácia de tal programa para minimizar os impactos causados pelo empreendimento, dado que os programas de monitoramento executados a partir do início da



implantação de um atividade ou projeto, proporcionam uma avaliação adequada sobre a evolução dos impactos e a aferição da eficiência das medidas mitigadoras implementadas.

No período de julho de 2014 a fevereiro de 2015, o empreendedor afirma que executou outras palestras relacionadas ao PCS e ao PEA, aos funcionários que trabalharam no empreendimento, sobre temas como meio ambiente, comportamentos ambientais e preservação ambiental, totalizando 5 palestras ao longo desta fase.

Destaca-se que foi apresentado uma lista de treinamento do dia 03/07/2014. Com relação às outras palestras realizadas, não foram protocoladas ou anexas nenhuma evidência, como registro fotográfico (como solicita a condicionante), ata de reunião, lista de presença, cartilhas, folders, dentre outros, objetivando a comprovação da realização das mesmas, perante o órgão ambiental. Sendo assim, não é possível afirmar que tais palestras foram efetuadas pelo empreendedor.

Nota-se que grande parte do PCS, descrito no projeto executivo no PCA, não foi cumprida no que tange: 1) Não foi realizada nenhuma ação com o público externo (comunidades e empresas situadas no entorno) para apresentar as informações relacionadas aos aspectos relativos às fases de implantação e operação do empreendimento e estabelecer canais de comunicação; 2) Não foram desenvolvidas as ações propostas: reuniões com empresas contratadas, comunidades e confecção de boletins informativos bimestrais; 3) Não foi instituído um canal interativo para que o quadro funcional interno (gerente, supervisor, e demais empregados) colocasse suas sugestões, dúvidas, dificuldades e avanços; 4) Identificar as inquietações e ansiedade da comunidade face aos impactos do empreendimento; 5) Não foi feita avaliação do PCS, dentre outros.

Em face do exposto, o Programa de Comunicação Social (PCS) apresentado não foi cumprido, conforme solicitado na condicionante 01.

- Monitoramento da Flora:

O Parecer Único de nº 133/2012 traz que o programa consistiria em: programa de recuperação de área degradada (PRAD), monitoramento da vegetação, salvamento e resgate de flora. A justificativa apresentada para a realização deste programa no Plano de Controle Ambiental (PCA) seria promover o enriquecimento florestal visando aumentar a diversidade de espécies da flora nas áreas degradadas da Área Diretamente Afetada (ADA) e das Áreas de Preservação Permanente – APP do loteamento Goiabeiras.

Os objetivos específicos do programa, também relatados no citado Parecer Único, seriam: promover a revegetação de áreas de transição entre mata e cerrado que estivessem degradadas; reconstituir os fenômenos característicos dos fragmentos remanescentes; estimular o repovoamento faunístico da faixa revegetada com utilização de espécies vegetais utilizadas pela fauna local para alimentação e nidificação; enriquecer os remanescentes com espécies que representam importante papel na dispersão das comunidades faunísticas e nas cadeias tróficas; aumentar oferta de nichos ecológicos; manter e enriquecer banco genético; oferecer suporte alimentar e refúgios à fauna; contribuir para a formação de corredores ecológicos a partir da identificação de possíveis interligações entre faixa marginal e os remanescentes adjacentes à área do reservatório; atuar com o programa de Educação Ambiental junto aos futuros proprietários.

Na metodologia do escopo deste programa estavam previstos a execução e o enriquecimento florestal com o uso exclusivamente de espécies nativas pela técnica de plantio em quincôncio, na qual mescla-se o plantio de espécies nativas de acordo com seus respectivos grupos ecológicos e



etapas de sucessão ecológica, sugerindo também, as espécies nativas frutíferas silvestres para servirem de atrativo de fauna que contribuem na dispersão destas espécies na área.

Prevê, no âmbito deste programa, o monitoramento trimestral das atividades desenvolvidas a partir do início do último trimestre da Fase de Projeto Executivo e que se estenderia até o primeiro ano da Fase de Operação, com cada campanha de acompanhamento com 7 dias de duração.

Para a avaliação quantitativa dos fenômenos esperados, ou seja, mortalidade seletiva de espécies, foi proposto no programa a implantação de 50 unidades amostrais fixas de 10 metros x 10 metros, em pontos diferentes da ADA do Loteamento Goiabeiras, onde seriam marcados todos os indivíduos com CAP (circunferência a altura do peito) maior ou igual a 10 cm e com altura superior a 2,5 metros e obtenção de dados dendrométricos como Circunferência na Altura do Peito (CAP), altura e a identificação de cada espécie, além da avaliação qualitativa de cada indivíduos arbóreo quanto ao vigor.

No escopo deste programa, estabelecia-se que após o primeiro ano de monitoramento, deveria proceder-se uma avaliação concluindo quanto à necessidade de prosseguimento ou não do sub-programa do monitoramento da flora.

Documento apresentado na formalização da Licença de Operação informa que o programa se iniciou em outubro de 2013 com o “plantio de algumas sementes por hidrossemeadura em áreas degradadas, alcançando bons resultados visíveis”. Informa, também, que a revegetação dos taludes teve resultados alcançados em poucos meses (grifo nosso) e que o relatório fotográfico do plantio de sementes havia sido apresentado nos tópicos 6.4.3 e 6.4.5 do relatório de cumprimento dos programas propostos no Plano de Controle Ambiental – PCA. Salieta-se que não há item 6.4.3 no relatório e que o item 6.5 traz fotografias de palestra com funcionários.

Em vistoria realizada no empreendimento pela equipe técnica da SUPRAM CM na área do empreendimento, verificou-se a presença de solo exposto em quadras de lotes e na área institucional, além de taludes de cortes com solo exposto, sem revegetação, com presença de ravinas e carreamento de sedimentos, conforme as imagens a seguir:



Imagem 12: Taludes sem revegetação em vias



Imagem 13: Lote com solo recapeado e exposto



Imagem 14: Talude sem revegetação exposto



Imagem 15: Vista da Quadra 03 e talude com solo exposto

É citado também que, com o avanço das atividades, fez-se necessária a elaboração de um novo projeto para enriquecimento florestal. Não é dito se foi elaborado projeto e se foi aplicado.

No documento Relatório de Monitoramento de Flora, primeiro e único apresentado, consta que o monitoramento está sendo realizado em nível da área verde (Reserva Legal) do empreendimento Loteamento Comercial Goiabeiras. A realização do monitoramento de flora apenas em nível de Reserva Legal (Área Verde) diverge da justificativa apresentada entre as propostas deste programa



no Plano de Controle Ambiental – PCA, que visava promover o enriquecimento florestal em toda Área Diretamente Afetada – ADA do empreendimento.

A metodologia utilizada foi o lançamento de quatro pontos de monitoramento, que segundo informado, se encontram na área que era Reserva Legal que faz parte da atual área verde do loteamento. As coordenadas geográficas dos pontos de monitoramento informadas no relatório, cujo o DATUM não foi informado, estão descritas a seguir:

COORDENADAS UTM 23K		
PARCELA	X	Y
1	612120	7824914
2	612105	7824933
3	612140	7824891
4	612156	7824873

Quadro 05: Unidades amostrais do inventário florestal de monitoramento de flora

Fonte: processo

De posse da informação das coordenadas geográficas dos pontos de monitoramento de flora foi utilizada ferramenta disponível de imagen de satélite Google Earth no qual foi possível visualizar a localização de cada ponto (parcela) do inventário florestal de monitoramento. Como o DATUM não foi informado, considerou-se o DATUM WGS84, conforme imagem a seguir:



Imagem 16: Localização dos pontos (parcelas) de monitoramento de flora

Das quatro parcelas de inventário florestal amostradas na ADA do empreendimento, conforme coordenadas geográficas informadas, todas se encontram fora da área de Reserva Legal, em desacordo com o descrito no relatório. Ademais, na execução deste programa de monitoramento de flora estavam previstos a implantação de 50 unidades amostrais fixas que contemplariam a ADA.



Nota-se também, a proximidade entre estas parcelas amostrais, de 20 x 20 m cada uma, uma quantidade expressiva de 100 indivíduos arbóreos mensurados, conforme a tabela 3 do item 4.1 (composição florística) do relatório de monitoramento de flora. No entanto, por imagem de satélite, a área na qual foram lançadas essas unidades amostrais aparenta ser composta por alguns indivíduos arbóreos isolados.

Consta no mesmo relatório apresentado a recuperação de uma área declivosa com plantio de Eucaliptos (*Eucalyptus sp.*) enquanto o programa de monitoramento de flora do PCA previa a execução do plantio de enriquecimento florestal em áreas da ADA e Reserva Legal do empreendimento com espécies exclusivamente nativas. Desta forma, o plantio de uma única espécie em uma área, exótica, não contribui com o aumento da diversidade de flora regional e reduz a atração da fauna e a formação de nichos ecológicos. Com relação a formação de corredores ecológicos desconhece-se a presença de um reservatório na área do empreendimento com faixa marginal de vegetação gerando dúvida se as medidas propostas contemplavam uma outra área que não seja do Loteamento Comercial Goiabeiras.

Em vistoria realizada no dia 21/06/2017 pela equipe técnica da SUPRAM CM, foi possível verificar o local do plantio homogêneo de eucalipto, que se encontra cercado e dentro da área verde do parcelamento. Apesar da placa de sinalização de Reserva Legal, a área encontra-se fora da poligonal de averbação apresentada no memorial descritivo constante no Termo de Compromisso de Preservação de Florestas firmado entre o empreendedor e o órgão ambiental.

Como foi apresentado apenas um relatório de monitoramento de flora desde o período de concessão da Licença de Instalação (LI) conclui-se ser insuficiente para alcançar os objetivos propostos pelo programa de monitoramento de flora tanto para as áreas verdes do loteamento quando as demais áreas com vegetação nativa da ADA do empreendimento.

O objetivo proposto de compor um banco de dados com informações geográficas para análises espaciais do processo de recuperação encontra-se severamente defasado, com poucas unidades amostrais em áreas cujos resultados apresentados não condizem com a realidade do local na qual foram alocados os pontos de monitoramento sendo, portanto, insuficiente para concluir realmente se a área se encontra realmente restaurada e equilibrada.

- Programa de Salvamento e Conservação da Flora:

Consta no escopo deste programa no Plano de Controle Ambiental – PCA, que a implantação do empreendimento implicaria na remoção de remanescentes florestais e que, como consequência deste impacto, implicaria na eliminação de recursos genéticos importantes do ponto de vista da preservação da biodiversidade.

Ressalvou-se, ainda, que a maioria das espécies que seriam afetadas pela supressão são comuns a outros remanescentes situados na ADA, enfatizando que para algumas das espécies como aquelas restritas à floresta ciliar (cabe salientar que, conforme será discutido adiante, o empreendedor informou não existir nascentes ou cursos d'água na ADA) e ao cerrado a perda de indivíduos seria mais significativa em função da eliminação de trechos desta fisionomia.

Entre as ações previstas estava priorizar as espécies associadas às florestas ciliares e às epífitas por constituírem comunidades mais impactadas regionalmente, além das pertencentes ao Bioma



Cerrado na ADA do empreendimento, especialmente as ameaçadas de extinção e protegidas por lei, como o Pequi.

As áreas-alvo propostas neste programa para a reintrodução das espécies coletadas seriam a própria ADA e a Reserva Legal do empreendimento, que receberiam o plantio das mudas produzidas em viveiro provenientes da coleta de material botânico.

No relatório de cumprimento do Plano de Controle Ambiental apresentado para atendimento à condicionante n° 01 do Parecer Único n° 133/2012, não foi apresentada nenhuma medida executada com relação a este programa proposto, como coleta de sementes, de plântulas e estacas, quanto a produção e reprodução de mudas em viveiro e da reintrodução destas espécies em campo, considerando descumprimento deste programa proposto e da condicionante.

Ademais, neste programa é frisado o resgate de flora em áreas de matas ciliares e de espécies epífitas. Ressalva-se que nos estudos apresentados pelo empreendedor na Licença Prévia e na Licença de Instalação foi informado que a drenagem natural presente na ADA, margeada por uma faixa de vegetação, não se tratava de curso d'água ou nascentes, apenas drenagem de água pluvial decorrente de ação antrópica.

No mapa de hidrografia apresentado nos autos do processo para obtenção da licença de instalação não consta nenhuma rede hidrográfica na ADA do empreendimento, conforme imagem a seguir:

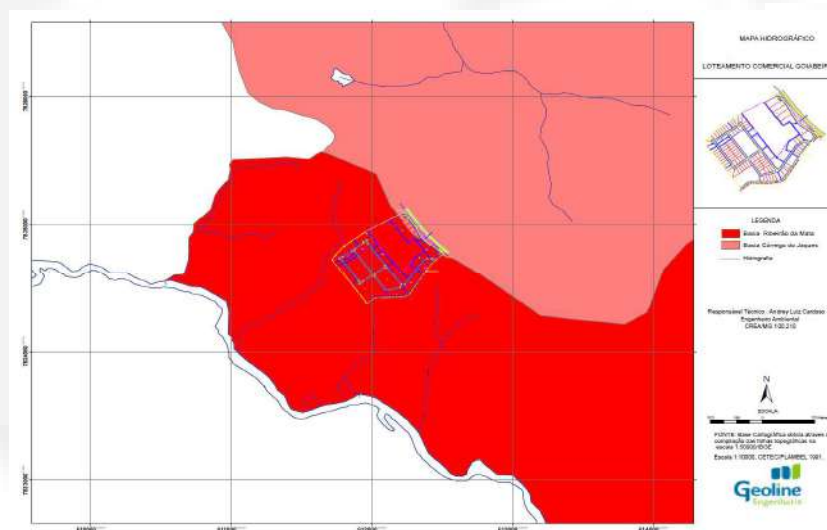


Imagem 17: Mapa de hidrografia da ADA

Fonte: processo

O requerimento de intervenção ambiental, cuja a autorização foi emitida junto da Licença de Instalação, contemplava a supressão de 54 indivíduos arbóreos nativos isolados em áreas de pastagem e de 0,39 ha de vegetação de fitofisionomia de Cerrado para abertura de vias do loteamento, sem intervenção em áreas de APP. Desta forma, nota-se divergência quanto as áreas descritas para realização do resgate de flora, como faixas de matas ciliares e quanto da efetividade das medidas propostas neste programa.

- Programa de Controle Ambiental e de Segurança das Vias:



O projeto executivo do Programa de Controle Ambiental e de Segurança das Vias, descrito no âmbito do PCA, informa que as ações previstas são:

- Abrir novos acessos, adotando-se revestimento primário e obras de drenagem, sobretudo proporcionar a melhoria de acesso internamente à área e para o alcance das sedes municipais;
- Durante a abertura de acessos, desviar o eixo da estrada de árvores e de agrupamentos arbóreos, bem como plantar mudas nativas às suas margens;
- Ter cuidados específicos com o manejo e/ou proteção da vegetação local;
- Afixar placas educativas e informativas nas vias de acesso ao canteiro de obras e ao local da **barragem**, bem como no trecho à jusante, entre outros, com vistas à prevenção de acidentes, que envolvam os usuários, moradores da área de influência e fauna silvestre (controle de velocidade, avisos de ocorrência de pessoas e animais na pista etc.). Observa-se que se desconhecesse a existência de barragem na área do empreendimento.
- Recompôr as estradas rurais que serão atingidas, garantindo aos produtores da área remanescente o acesso a seus estabelecimentos, beneficiando a população remanescente e de entorno.

Sobre o citado programa, o documento intitulado “Relatório de cumprimento do Plano de Controle Ambiental” traz que foram realizadas palestras no empreendimento com intuito de mobilizar os trabalhadores no que diz respeito à proteção e conservação do meio ambiente, entretanto não foram apresentados protocolos ou anexos com evidências, como registros fotográficos (conforme solicita a condicionante), ata de reunião, lista de presença, cartilhas, folders, dentre outros, objetivando a comprovação da realização das mesmas, perante ao órgão ambiental. Sendo assim, não é possível averiguar se tais palestras foram efetuadas pelo empreendedor.

Foram anexadas fotos, no relatório, de placas encontradas no empreendimento: Placas de velocidade de via e de coleta seletiva. No entanto, destaca-se que na vistoria realizada no empreendimento, AF nº 50223/2017 de 21/06/2017, não foram observados placas indicativas de travessia de fauna nem redutores de velocidade próximo ao corredor de vegetação. Nesta vistoria, os analistas da Supram CM também não observaram nenhuma placa de sinalização educativa e informativa e de controle de velocidade.

Frisa-se que a condicionante 01 solicitava que fosse apresentado relatório técnico fotográfico periódico das ações executadas e que o empreendedor não conseguiu comprovar tal cumprimento, através do “Relatório de cumprimento do Plano de Controle Ambiental” no que dizia respeito aos seguintes itens descritos no PCA, a saber: 1) Abertura de novos acessos, adotando-se revestimento primário e obras de drenagem; 2) Plantar mudas nativas às suas margens dos acessos; 3) Afixar placas educativas e informativas nas vias de acesso com vistas à prevenção de acidentes, que envolvam os usuários, moradores da área de influência e fauna silvestre (controle de velocidade, avisos de ocorrência de pessoas e animais na pista etc.);

Nesse sentido, o Programa de Controle Ambiental e Segurança das Vias não foi cumprido.

- Programa de Conservação e Monitoramento da Fauna:



Os principais objetivos desse Programa são identificar os impactos da instalação e operação do empreendimento sobre as comunidades de vertebrados silvestres e subsidiar a execução das ações de manejo necessárias para mitigar os impactos negativos. Segundo o PCA, esse programa possui interface com o Programa de Controle Ambiental e de Segurança das Vias e com o Programa de Educação Ambiental, além de incluir os seguintes subprogramas:

- Programa de Fiscalização e Segurança para Controle da Caça;
- Programa de Monitoramento da Avifauna;
- Programa de Monitoramento da Herpetofauna, Mastofauna e Quiropterofauna.

a) Programa de Fiscalização e Segurança para Controle da Caça:

Segundo o PCA, esse Programa tem como objetivo promover o controle da caça no local, uma vez que foi identificada a possibilidade de aumento dessa atividade em decorrência do aumento de contingente humano. De acordo com o estudo, para sua mitigação seria necessário o aumento de fiscalização e segurança na ADA, e a instalação de placas de sinalização ao longo das cercas e/ou em pontos estratégicos (com o objetivo de evitar o acesso de pessoas não autorizadas à área). Além disso, é destacado pelos autores que esse programa possui importante interface com o Programa de Educação Ambiental.

De acordo com o Relatório de Cumprimento do Plano de Controle Ambiental, foram realizados o cercamento, a instalação de placas de alerta acerca da restrição à caça, e de placas indicando a área de Reserva Legal do empreendimento. Além disso, a instalação da portaria de acesso teria tornado mais criteriosa a entrada/saída de pessoas do local, o que garantiria maior proteção aos ambientes naturais. Ainda segundo o relatório supracitado, foram proferidas palestras aos funcionários visando conscientizá-los acerca dos prejuízos da caça sobre a fauna silvestre e sobre a proibição de sua prática, não sendo observado qualquer vestígio de sua prática pelos funcionários durante a instalação do empreendimento. Por fim, os autores destacaram que a execução desse programa deve ser realizada durante toda a fase de operação do empreendimento através da fiscalização na entrada ao empreendimento, e da conscientização dos empreendedores.

Em relação a esse Programa, a equipe da SUPRAM CM destaca que durante a vistoria foi verificado tanto o controle do acesso através da portaria, quanto o cercamento parcial dos remanescentes de vegetação situadas na ADA. Na porção situada próxima à portaria de acesso verificou-se a presença de uma tela com aproximadamente dois metros de altura na qual estavam fixadas tanto a placa indicando a Reserva Legal, quanto a placa de proibição à caça. Na Área Verde 3, no trecho entre as quadras 12 e 16, verificou-se o cercamento parcial da área com arame farpado, havendo uma porção sem qualquer cercamento. Nesse sentido, a SUPRAM CM destaca que, embora o cercamento com tela possa ser mais efetivo que o cercamento com arame farpado para limitar o acesso de pessoas à área, sua presença pode também intensificar os efeitos negativos do isolamento sobre a fauna silvestre. Assim sendo, o cercamento com arame farpado nas áreas mais próximas aos fragmentos florestais adjacentes ao empreendimento pode ser mais adequado à limitação do acesso de pessoas e animais domésticos a essas áreas e à manutenção da conectividade para a fauna silvestre.

Por fim, destaca-se que, considerando o disposto acima, bem como o fato de o Programa de Educação Ambiental (que possuiria interface com o programa em questão) ter sido considerado



descumprido, a equipe da SUPRAM CM considera que o Programa de Fiscalização e Segurança para Controle da Caça foi parcialmente cumprido.

b) Programas de Monitoramento da Avifauna e da Herpetofauna, Mastofauna e Quiropteroфаuna:

De acordo com o PCA, o Programa de Monitoramento da Avifauna tem por objetivo promover investigações e acompanhamentos criteriosos nas formações florestais a serem atingidas, com enfoque na procura e monitoramento das populações de aves, incluindo aquelas raras e ameaçadas de extinção. Além disso, a fim de evitar a mortandade de indivíduos durante a supressão vegetal foi prevista a captura de exemplares antes de seu início e a avaliação criteriosa da necessidade/possibilidade de sua relocação. Os fragmentos para os quais os indivíduos seriam relocados deveriam ser previamente avaliados e monitorados visando analisar a viabilidade da soltura nesses locais. No primeiro mês da “Fase de Construção” (fase de Instalação) deveria ser iniciada a execução do “Programa de Revegetação dos Fragmentos Remanescentes”, de modo a gerar corredores vegetacionais que favoreceriam o deslocamento das comunidades de aves florestais. Os setores revegetados e/ou enriquecidos deveriam ser monitorados visando o acompanhamento da possível dispersão e colonização de populações de aves.

Para sua execução foram previstos censos matutinos e vespertinos tanto nos fragmentos florestais da área afetada pelo empreendimento quanto em outros fragmentos florestais da região, além da captura e anilhamento de exemplares previamente à supressão vegetal. Os autores do PCA destacaram que:

“como este programa prevê a coleta e marcação de exemplares de aves, além do transporte de alguns para possíveis relocações em fragmentos florestais da região estudada, deverá ser previamente realizada a solicitação de licença de marcação/captura e de anilhas de metal ao CEMAVE (Centro de Pesquisas para a Conservação de Aves Silvestres, Brasília, DF); bem como a solicitação de licença de transporte e coleta de fauna silvestre ao IBAMA”.

A equipe da SUPRAM CM destaca que, embora não tenha sido apresentado um programa específico de afugentamento e resgate de fauna, algumas das ações previstas para a fase de instalação incluíam o resgate e destinação da fauna para outras áreas florestais visando mitigar os impactos negativos da supressão vegetal.

No que se refere ao Programa de Monitoramento da Herpetofauna, Mastofauna e Quiropteroфаuna, de acordo com o PCA, seus objetivos são mitigar os impactos negativos do empreendimento sobre a fauna silvestre; identificar, comparar e quantificar as populações silvestres da área (em especial as sensíveis, raras e ameaçadas de extinção); instruir a formulação de planos de manejo específicos, se necessário; e minimizar acidentes com a fauna silvestre durante a instalação e operação do empreendimento. Para isso, foi prevista a execução, tanto do monitoramento, quanto do manejo da fauna de acordo com as necessidades identificadas a partir do inventário de fauna realizado. Entretanto, as ações de manejo necessárias não foram descritas.

No que tange ao monitoramento, os autores destacaram que o mesmo seria realizado com foco nos fragmentos florestais e nas travessias de fauna a serem implantadas, sendo que alguns dos pontos de monitoramento seriam estabelecidos fora dos limites da faixa de domínio visando avaliar fluxos



gênicos na direção do Parque Estadual do Sumidouro e demais áreas da APA Carste Lagoa Santa. Para isso, foram previstas amostragens de pequenos mamíferos não-voadores e da herpetofauna com o uso de armadilhas de queda (*pitfall traps*). Também foi previsto o monitoramento da quiropterofauna focado nas espécies sensíveis, endêmicas e raras (ex: *Chiroderma doriae*, *Lonchophylla bokermanni*, *Lasiurus ebenus*, *Lasiurus egregius*) nas áreas com remanescentes florestais significativos da região, devendo o mesmo ser executado durante quatro noites consecutivas com o uso de redes de neblina (*mist nets*) e mediante a marcação dos animais com colares plásticos ou metálicos. Em relação ao monitoramento das espécies de quirópteros citadas no PCA, a equipe da SUPRAM CM destaca que o EIA não apresenta o inventariamento deste grupo, e que não foi apresentada justificativa para a necessidade de sua execução no local.

O cronograma de execução apresentado previa campanhas trimestrais de monitoramento durante toda a instalação e durante os três primeiros anos de operação do empreendimento, a serem iniciadas em até 90 dias após a emissão da Licença de Instalação.

De acordo com o Relatório de Cumprimento do Plano de Controle Ambiental, no que se refere aos Programas de Monitoramento da Avifauna e da Herpetofauna, Mastofauna e Quiropterofauna, verificou-se que durante a fase de instalação do empreendimento foi realizada uma única campanha de monitoramento na ADA durante a estação seca (março de 2015). Nessa campanha foram utilizadas *cameras traps* distribuídas em seis pontos fixos, e realizados caminhamentos aleatórios nos quais foi possível observar também vestígios da presença da fauna no local. Conforme apresentado no estudo, os pontos de monitoramento foram dispostos em áreas limítrofes às áreas florestais e nas vias de acesso do empreendimento.

A equipe da SUPRAM CM destaca que a execução dos referidos programas diverge completamente do escopo apresentado no PCA uma vez que não foram monitorados os grupos da fauna nem os locais indicados no estudo e não foram utilizadas as metodologias e a frequência previstas. Além disso, não foram executadas as ações de manejo de fauna para mitigação dos impactos negativos da supressão vegetal e da instalação do empreendimento. Outro fator relevante a ser destacado é que, embora tenha sido verificada a presença de um tipo de corredor de vegetação no empreendimento, a revegetação dos fragmentos de vegetação remanescentes a que se refere o Programa de Monitoramento da Avifauna não foi satisfatoriamente executada, conforme descrito no item relativo ao cumprimento do Monitoramento da Flora neste Parecer Único.

Assim sendo, após a análise do estudo e dos resultados apresentados verificou-se que as ações referentes ao monitoramento da avifauna, herpetofauna e mastofauna executadas não atendem aos objetivos dos programas propostos e não são capazes de subsidiar qualquer conclusão acerca dos impactos da instalação do empreendimento sobre a fauna local nem tampouco acerca da efetividade das medidas de mitigação adotadas até o momento. Portanto, considera-se o programa descumprido.

- Plano de Arborização:

O Parecer Único nº 133/2012 informava que no âmbito do plano de arborização seriam plantadas duas mudas de espécies nativas, na frente de cada lote. Considerando o total de 99 lotes, ter-se-ia um total de 194 árvores em todo o empreendimento com o objetivo de mitigar impactos e fornecer proteção contra ventos, diminuição da poluição sonora, absorção de parte dos raios solares, sombreamento, ambientação à fauna e absorção da poluição atmosférica.



Neste plano, estava proposto que as mudas deveriam ter altura entre 1,5 e 2,5m e estar com bom estado fitossanitário, boa formação, sem troncos recurvados, com fuste único e sem ramificações baixas. As raízes deveriam estar bem acondicionadas em vasilhames adequados, garantindo assim o transporte sem o destorroamento.

Segundo o plano de arborização apresentado, o cronograma previa as atividades de obtenção de mudas, preparo das covas, plantio, replantio, controle de pragas, conservação e monitoramento, com recomendação da equipe técnica da SUPRAM CM de realização do plantio e replantio no período chuvoso.

Em vistoria realizada no dia 21/06/2017 pela equipe técnica da SUPRAM CM, conforme o Auto de Fiscalização AF nº 50223/2017, constatou-se que não foi implantado o plano de arborização viária, tanto nas calçadas sem rede de energia elétrica, quanto nas calçadas com rede de energia, nas quais estava previsto o plantio de espécies arbóreas de menor porte. Como os canteiros centrais das rotatórias e “cul-de-sacs” não foram implantados, não há o que se falar sobre a arborização nesses pontos.

Além disso, a execução do plano de arborização viária seria uma medida proposta para mitigar o impacto da modificação de habitats terrestres e aquáticos, que não foi executado.

As imagens a seguir obtidas em vistoria são de trechos de vias da área do Loteamento Comercial Goiabeiras nas quais se observam a ausência de implantação do plano de arborização viária:



Imagem 18: Calçadas sem arborização



Imagem 19: Calçadas sem arborização

- Monitoramento de ruídos:

Inicialmente, salienta-se que este programa não havia sido citado pelo Parecer Único de nº 133/2012.



No Plano de Controle Ambiental - PCA, proposto no âmbito do processo de Licença de Instalação (Fl. 082, PA 00084/2010/002/2011), foram propostas as seguintes medidas mitigadoras para os ruídos durante a fase de implantação do empreendimento:

- Barreiras ecológicas, com o plantio de espécies identificadas no plano de arborização no entorno do empreendimento. Ressalta-se que apesar de proposta no PCA, esta não é uma medida aplicável à fase de instalação uma vez que não há tempo hábil para o crescimento das mudas antes do início das obras;
- implantação de programa de manutenção mecânica de equipamentos;
- programação dos trabalhos diários na obra, buscando evitar a realização simultânea de atividades ruidosas;
- utilização de equipamentos de proteção individual (EPIs) pelos funcionários;
- monitoramento dos níveis de ruído durante a obra e do tempo de exposição dos funcionários às atividades causadoras de desconforto.

Sobre o monitoramento dos níveis de ruído durante as obras, o “Relatório de Cumprimento de Condicionantes” apresentado nos autos do processo de Licença de Operação, traz que, por inexistirem atividades incômodas nos períodos entre 18h e 07h, as medições foram realizadas, apenas, no período diurno.

Segundo explicitado, a avaliação do ruído foi realizada com base na “NBR 10.151 – Acústica – Avaliação do ruído em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade – Procedimento”; Norma Técnica L11.032 – Determinação do nível de ruído em ambientes internos e externos de áreas habitadas, método de ensaio; Norma Técnica L11.033 – Processo prático para calcular o nível de ruído equivalente contínuo, procedimento.

Segundo informado no relatório (Fl. 84), as medições foram realizadas no período entre agosto/2012 a dezembro/2014, em monitoramentos quinzenais. **Ressalta-se que a Licença de Instalação foi concedida no dia 29 de outubro de 2012, portanto, se as obras se iniciaram em agosto, o início das mesmas se deu sem a devida licença de instalação.**

Foram realizadas, segundo descrito no relatório, 30 medições em cada um dos pontos selecionados dentro da Área Diretamente Afetada (ADA), com intervalo mínimo de 10 segundos entre duas medições.

Foram apresentados gráficos que representam a variação da intensidade de ruído ao longo do intervalo de tempo de 290 segundos (embora o relatório cite que o intervalo de tempo foi o de 300 segundos, isso não está representado nos gráficos). Os gráficos retratam as medições de, no máximo, quatro pontos.

O relatório avalia que as maiores variações ocorreram nas atividades de aterro, devido à quantidade de máquinas reunidas no mesmo local, mas que, ainda assim, os resultados estiveram dentro dos limites. É dito que não foram realizadas medições no mês de dezembro de 2012 devido a chuvas que impossibilitaram a medição.



O relatório cita, também que, devido à proximidade do empreendimento com o Aeroporto Internacional Tancredo Neves, foram realizadas medições durante os voos e que não houve alterações significativas nas elevações dos ruídos.

O relatório conclui que, com o cumprimento das medidas mitigadoras propostas, as medições encontraram resultados dentro dos limites de ruídos permissíveis, de acordo com o Decreto nº 16.660/2001. Cabe salientar que o citado decreto:

“Regulamenta a Lei nº 3.274, de 20 de dezembro de 1999 que dispõe sobre a política de proteção, preservação, conservação, controle e recuperação do meio ambiente e de melhoria da qualidade de vida no **município de Betim** e dá outras providências”.
(grifo nosso)

Por fim salienta-se ainda que à luz da NBR 10.151 de junho de 2000, os monitoramentos de ago/2012, set/2012, nov/2012, fev/2013, abr/2013, mai/2013, jun/2013, jul/2013, ago/2013, set/2013, out/2013, nov/2013, dez/2013, jan/2014, fev/2014, abr/2014, mai/2014, jun/2014, ago/2014, nov/2014, jan/2015, fev/2015 apresentam desconformidades.

No relatório não foi apresentado certificado de calibração do instrumento utilizado para medição dos níveis de ruído.

Portanto, considera-se que o programa de monitoramento foi cumprido, no entanto, o mesmo voltou-se principalmente para o incômodo aos trabalhadores da obra e não para a população vizinha ao empreendimento.

Condicionante 02: Apresentar a licença ambiental, tanto da empresa responsável pela coleta e tratamento dos efluentes sanitários dos banheiros químicos, como também a das responsáveis pelas limpezas e manutenções realizadas nas fossas sépticas, dependendo de qual sistema for adotado, todos feitos durante a fase de implantação do empreendimento. Prazo: Na formalização da LO.

Cumprido.

Foi apresentada a Certidão de Dispensa de Licenciamento nº 329475/2010 do empreendimento Desentupidora (Millenium) Tec Service Ltda para as atividades “sucção de fossa séptica, limpeza e sucção de caixas de gordura, tanque, esgoto, pluviais e decantação, desinsetização e desratização, desobstrução de redes de esgoto pluvial, rede de gordura, pias e tanques” e o Certificado de RLO nº 008/2012, emitido pela prefeitura de Betim, para o empreendimento Desentupidora Palmira Ltda para a atividade “Serviços, coleta e gestão e tratamento de resíduos e efluentes sanitários”.

Condicionante 03: Apresentar comprovantes de limpezas e manutenções realizadas nas fossas sépticas e/ou os comprovantes das coletas dos efluentes dos banheiros químicos realizados pelas empresas das licenças ambientais apresentadas, conforme condicionante anterior 4, realizados durante a fase de implantação do empreendimento. Prazo: Na formalização da LO.

Descumprida.



Foram apresentados dois comprovantes de limpeza do banheiro químico com o cabeçalho da Desentupidora Millenium. Os certificados estão assinados pelo cliente e não pelo prestador de serviços.

Também foi apresentada uma declaração com uma logomarca da empresa Desentupidora Millenium, no entanto não consta nome no responsável pela Desentupidora nem assinatura.

Condicionante 04: Apresentar a licença ambiental dos locais onde foram feitos os descartes para tratamento dos efluentes dos banheiros químicos, juntamente com a licença ambiental desses locais de descarte. Prazo: Na formalização da LO.

Condicionante idêntica a condicionante 2.

Conforme descrito no item 2, foi apresentado o Certificado de RLO nº 008/2012, emitido pela prefeitura de Betim, para o empreendimento Desentupidora Palmira Ltda para a atividade “Serviços, coleta e gestão e tratamento de resíduos e efluentes sanitários.

Condicionante 05: Apresentar a licença ambiental dos aterros de construção civil - RCC que recebem os resíduos sólidos durante a fase de instalação do empreendimento. Prazo: Na formalização da LO.

Não cumprida.

Foi apresentado, na formalização da LO, a Autorização de Funcionamento nº 05375/2011 do empreendimento Delmo Antônio Pretinho dos Santos ME, para a atividade “Transbordo de Resíduos da Construção Civil e Volumosos”.

A Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004 caracteriza “Áreas de triagem e transbordo – ATT” como: *estabelecimento privado ou público destinado ao recebimento de resíduos da construção civil e volumosos, usado para triagem dos resíduos recebidos e posterior remoção para destinação adequada.*

Desta forma, a AAF apresentada não se refere a atividade de destinação final do resíduo, apenas de armazenamento temporário.

Condicionante 06: Apresentar licença ambiental das empresas responsáveis pela coleta dos resíduos de construção civil. Prazo: Na formalização da LO.

Para cumprimento desta condicionante foi apresentada a Autorização de Funcionamento nº 05375/2011 do empreendimento Delmo Antônio Pretinho dos Santos ME, para a atividade “Transbordo de Resíduos da Construção Civil e Volumosos”.

Ressalta-se que a atividade coleta e transporte de resíduos de construção civil (não perigosos) não é passível de licença ambiental, por este motivo este item foi considerado cumprido.

Condicionante 07: Apresentar os comprovantes dos descartes dos resíduos de construção civil nos aterros de RCC, os mesmos dos quais foram apresentados a licença ambiental cobrada pela condicionante do item 6 anterior. Prazo: Na formalização da LO.

Cumprimento insatisfatório.



Ressalta-se que no item 6 foram cobradas licenças das empresas que fizeram a coleta dos resíduos e neste item estão sendo solicitados comprovantes dos locais de destinação (esta última, atividade passível de licença ou autorização ambiental de funcionamento).

Neste sentido foi apresentada Declaração do empreendimento Delmo Antônio Pretinho dos Santos ME atestando que o empreendimento “recebeu em seu **Bota-fora**, da Goiabeiras Empreendimentos Ltda (...) a quantia de 400 m³ (quatrocentos metros cúbicos) de resíduo e terra da construção civil. Ressalta-se que a disposição de resíduos de construção civil em áreas de bota fora é proibida pela Resolução CONAMA nº 307 de 05 de julho de 2002. Sendo assim o destino dado aos resíduos de construção civil não é adequado.

O empreendimento Delmo Antônio Pretinho dos Santos atestou que recebeu os resíduos de construção civil respaldado pela AAF 5375/2011 e que este resíduo foi utilizado para a recomposição de área de extração de areia. Ressalta-se que a AAF citada é para a atividade “Transbordo de Resíduos da Construção Civil e Volumosos” o que não contempla a disposição final dos resíduos. Desta forma a AAF está sendo utilizada de forma indevida.

Condicionante 08: Apresentar cópia do projeto elétrico do empreendimento aprovado pela CEMIG e Atestado de Recebimento da Obra de loteamento pela CEMIG. Prazo: Na formalização da LO.

Parcialmente cumprida.

Na formalização da LO foi apresentado cópia do projeto da rede de distribuição aérea do Condomínio Empresarial Goiabeiras com carimbo de “conferido por” Cláudio Santos Figueiredo, da CEMIG, juntamente com um “Comunicado de Conclusão de Obra” enviado à CEMIG.

No comunicado é afirmado que foi feita inspeção técnica por representante da empresa Inelto S/A Construções e Comércio, responsável pela supervisão da obra, e que a mesma foi construída em observância às normas e projetos técnicos aprovados pela CEMIG.

O comunicado solicita vistoria técnica da CEMIG no local das obras. Não é informado se a vistoria foi realizada e não há atestado de recebimento da obra pela CEMIG.

Condicionante 09: Apresentar aprovação da implantação do acesso na LMG-800, pelo DER/MG. Prazo: Na formalização da LO.

Condicionante descumprida. Foi apresentado, por meio do documento de registro 308118/2015, protocolado nesta Superintendência em 31/03/2015. Termo de Aprovação de Projeto nº 134/2012 emitido pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais (DER/MG) em 17/07/2012, “Termo de Licenciamento para Uso/Ocupação de Faixa de Domínio de Rodovia sob Circunscrição ou Jurisdição do DER/MG”, emitido pelo mesmo órgão nesta mesma data, e 4 (quatro) plantas do projeto de acesso ao loteamento por meio da rodovia LMG-800 aprovadas pelo DER/MG. Cabe salientar, no entanto, que esta documentação já havia sido apresentada na fase da Licença de Instalação. E o que se pedia no texto da condicionante era a “aprovação da implantação”. Sobre tal assunto, frisa-se mais uma vez que o DER/MG informou – por meio de email que se encontra anexo ao Processo Administrativo 00084/2010/005/2015, fl. 260 – a esta Superintendência o que se segue:



Em resposta à solicitação, informamos que os projetos do acesso ao empreendimento da Cecília Salomão foi aprovado em 17 de Julho de 2012, através do termo de aprovação TAP nº 134/2012 conforme mencionado no email. Porém, **o acesso não foi executado de acordo com os projetos aprovados e o termo de utilização do acesso (TUA) foi negado**, sendo solicitado ao responsável as correções necessárias para a liberação do uso do acesso. **Entre as irregularidades, consta a via lateral não autorizada na faixa de domínio.** O DEER/MG solicitou essas correções no mês de maio de 2016 mas até o presente momento nada ainda foi feito. **Portanto, o acesso continua irregular e sem autorização de utilização.** (grifos nossos)

Condicionante 10: Apresentar projeto urbanístico aprovado pela prefeitura municipal e pela Agência Metropolitana. Prazo: Na formalização da LO.

Condicionante cumprida. Foi apresentado, por meio do documento de registro 308118/2015, protocolado nesta Superintendência em 31/03/2015, projeto aprovado pela Prefeitura Municipal de Lagoa Santa – MG em 08/11/2012 e que contém selo de exame e anuência prévia da Agência RMBH datado de 05/11/2012.

Condicionante 11: Apresentar protocolos de entrada nos Cartórios de Registro de Imóveis da Respectiva Comarca do Termo de Responsabilidade de Averbação e Preservação de Reserva Legal referente à propriedade cuja reserva legal está sendo relocada. Prazo: 20 dias a partir da data de concessão desta licença.

Cumprida conforme Protocolo SIAM R322697/2012.

Condicionante 12: Apresentar Termo de Responsabilidade de Averbação e Preservação de Reserva Legal referente à propriedade cuja reserva legal está sendo relocada, averbado no Cartório de Registro de Imóvel da respectiva Comarca. Prazo: 30 dias a partir da data da averbação pelos cartórios.

Cumprida conforme Protocolo SIAM R322697/2012. Foi apresentado a Certidão de Registro de Imóveis da matrícula nº 16.927 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Lagoa Santa na qual consta a Averbação (Av. 10/16.927 de 16/11/2012) do Termo de Responsabilidade de Preservação de Florestas contendo a relocação de área da Reserva Legal.

Condicionante 13: Apresentar Relatório Técnico Fotográfico da execução do PTRF nas áreas de relocação da Reserva Legal. Prazo: Semestralmente.

Descumprida. A licença foi concedida no dia 29/10/2012 e foi apresentado apenas um relatório em 2015 conforme protocolo SIAM R0332929/2015 em atendimento à exigência da condicionante. Na Figura nº2, constante no relatório apresentado, é mostrado um dos locais de execução do plantio o qual se encontra fora da área da poligonal da Reserva Legal averbada e que, em vistoria realizada na área do empreendimento, verificou-se a presença de um plantio de eucalipto cuja espécie é exótica.

Condicionante 14: As empresas que serão instaladas no Comercial Goiabeiras deverão possuir regularização ambiental. Prazo: Durante a vida útil do empreendimento.



Condicionante descumprida. Sobre este item, o empreendedor informou, no documento de registro 308118/2015, apresentado em 31/03/2015 que o citado item “somente poderá ser esclarecido mediante a operação do empreendimento, pois ainda não há empresas instaladas no empreendimento. Cabe salientar, no entanto, que:

Foi verificado, na Quadra nº 08, um galpão em construção, assim como um muro em ponto de coordenadas geográficas WGS 84 UTM X=612.000 e Y=7.824.418. Na quadra nº 10, também há um galpão construído, cercado com muro e portão em ponto de coordenadas geográficas WGS 84 UTM X=611.798 e Y=7.824.474. Nesse último galpão, observou-se a saída de efluente direcionado para o sistema de drenagem pluvial da rua nº 05 e a presença de mobiliário em seu interior. Apesar de diversas tentativas, a equipe da SUPRAM CM não foi atendida pelos ocupantes deste galpão. O empreendedor tem o prazo de 10 (dez) dias após o recebimento deste Auto de Fiscalização para informar quais os empreendimentos instalados nos dois galpões citados, a que atividades se destinam, bem como CNPJ e comprovação de regularização ambiental das empresas.

Até o momento do fechamento deste parecer, não haviam sido recebidas as informações citadas por esta Superintendência.

Condicionante 15: Apresentar o relatório final de Prospecção arqueológica na área do empreendimento Loteamento Comercial goiabeiras aprovado pelo IPHAN. Prazo: Na formalização da LO.

Foi protocolado pelo empreendedor o Ofício/Gab/Ipphan/MG nº 0631/2013 de 10/04/2013, no qual informa que o “relatório final – Prospecção Arqueológica na área do empreendimento Loteamento Comercial Goiabeiras”, no município de Lagoa Santa, foi examinado e aprovado pelo órgão citado por atender as determinações da portaria IPHAN nº 230/2002. Sendo assim, o IPHAN dá anuência com relação ao Patrimônio Cultural de Natureza Arqueológica e fica o empreendedor dispensado de quaisquer pesquisas sobre a área do empreendimento.

6 INTERVENÇÃO E UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS

O abastecimento de água do empreendimento será realizado pela COPASA, não há previsão de necessidade de outorga de uso de recursos hídricos para o empreendimento.

7 AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL (AIA)

A área de implantação do loteamento corresponde a 33,9216 hectares e, de acordo com as observações feitas em campo e através dos estudos apresentados, inserida dentro da ocorrência do domínio do Bioma Cerrado, sendo que a área destinada à supressão de vegetação, necessária somente para a abertura do sistema viário do loteamento autorizada junto à Licença de Instalação foi a de 0,39 hectares de vegetação remanescente e 54 indivíduos arbóreos isolados.



Em vistoria realizada no dia 21/06/2017 conforme o Auto de Fiscalização AF N° 50223/2017, verificou-se que, na área do empreendimento, já havia sido feita a abertura de vias, além de recapeamento de camada superficial em algumas quadras que contém lotes e na área institucional, com presença de solo exposto com ravinas e início de sulcos erosivos.

Com o auxílio do registro histórico de imagens de satélite da ferramenta Google Earth, constatou-se a supressão de indivíduos arbóreos nativos isolados em áreas de lotes, não autorizada pelo órgão ambiental, sendo lavrado o Auto de Infração AI N° 87561/2017 suspendendo as atividades nas áreas dos lotes e obrigando o empreendedor a realizar reposição florestal de 10 mudas para cada árvore cortada com plantio de espécies nativas da mesma fitofisionomia local uma vez que as espécies suprimidas foram retiradas da área.

8 INTERVENÇÃO EM APP

Não foram previstas na Licença Prévia e de Instalação intervenções em Área de Preservação Permanente – APP. Na Área Diretamente Afetada – ADA existe uma drenagem contornada por uma faixa de vegetação arbórea, que no momento da vistoria se encontrava seca e, que em estudos apresentados na fase da Licença Prévia e de Instalação concluiu-se ser um canal de drenagem pluvial formado por ação antrópica e utilizada como escoamento de água pluvial da rodovia MG – 010. Essa drenagem é cortada por três vias implantadas no loteamento, tendo a conectividade do fluxo da água mantida por manilhas. Cabe salientar que, conforme disposto neste parecer, a inobservância da condicionante 10 da LP que solicitava “laudo hidrogeológico, contemplando campanhas de amostragem em época de estiagem (agosto/setembro) e época de cheia hidrológica (fevereiro/março)” impede que se afirme se de fato existem ou não áreas de preservação permanente no terreno do empreendimento.

9 RESERVA LEGAL

O empreendimento está localizado no imóvel de matrícula nº 16.927, datada de 23 de dezembro de 1989, registrado no Cartório de Imóveis de Lagoa Santa - MG, Livro nº. 2-CB, folha 143, em um lugar denominado “Goiabeiras” e possui uma área total de 33,9216 ha. Parte da área da Reserva Legal anteriormente averbada foi relocada em área dentro da própria matrícula averbada a margem da certidão de registro de imóveis, conforme consta na Av. 10/16.927, perfazendo uma área de 6,887 ha, não inferior a 20% a área total do imóvel. A área se encontra cercada com muro e grades de tela. O imóvel foi descaracterizado para imóvel urbano e a área de Reserva Legal incorporada como área verde, no entanto, sem alterar sua destinação.

A imagem a seguir destaca os limites da área de Reserva Legal, conforme memorial descritivo de averbação contido no Termo de Compromisso de Preservação de Florestas, seta indicativa do local do plantio de eucalipto e áreas de quadras com lotes com solo exposto sem vegetação.



Imagem 20: Limites da área de Reserva Legal

Fonte: Google Earth.

10 COMPENSAÇÕES

Foi cobrada a incidência da compensação ambiental, nos termos da Lei nº 9.985/2000 e do Decreto 45.175/2009, alterado pelo Decreto nº 45.629/11 na fase de Licença Prévia. Em consulta por e-mail à Gerência de Compensação Ambiental - IEF/DIUC, foi informado que o processo de compensação ambiental – SNUC foi concluído em 2012 no valor pago de R\$ 19.850,00 em quatro parcelas de R\$ 4.962,50.

11 CONTROLE PROCESSUAL

O presente processo administrativo visa a obtenção de Licença de Operação por parte da Cecília Viana Salomão de Abreu para o empreendimento de loteamento do solo para fins comerciais, enquadrado no código F-03-05-0 na DN 74/04 do COPAM, “Prestação de outros serviços não citados ou não classificados “ no município de Lagoa Santa/MG, classificado como de classe 5.

O processo está instruído com a documentação exigível pela legislação pertinente, estando apto assim a ser analisado. O Formulário de Caracterização do Empreendimento fora corretamente preenchido (fls. 01-03), assinado pelo procurador da empresa, com procuração na folha 06. Foram protocolados todos os documentos exigidos no Formulário de Orientação Básica – FOB (fl. 04)

Verifica-se que foi dada a devida publicidade ao pedido de licenciamento nos termos da resolução CONAMA nº 6 de 1986 e DN COPAM nº 13/95 através da publicação em jornal de grande circulação (fl. 229) e no Diário Oficial (fl. 230).



A resolução SEMAD nº 412, prevê em seu art. 11 que *“Não ocorrerá a formalização do processo de AAF ou de licenciamento ambiental, bem como dos processos de autorizações de uso de recursos hídricos e intervenções em recursos florestais, nas seguintes hipóteses, configuradas isoladamente ou em conjunto”*. Desta sorte fora emitida Certidão Negativa de Débito Ambiental nº 0308109/2015 que atesta que o empreendedor não possui qualquer débito decorrente de aplicação de multas por infringência à legislação ambiental, que consta à folha 231.

Os custos indenizatórios de análise do licenciamento ambiental foram devidamente quitados, bem como os emolumentos.

O processo encontra-se com a documentação formal completa. Passemos à análise do mérito.

Na detida análise da documentação apresentada foi verificado pela equipe da SUPRAM-CM que o empreendimento não se encontra apto a receber a Licença de Operação. Se por um lado o empreendedor descumpriu condicionantes da licença de instalação, como foi descrito pormenorizadamente neste parecer técnico, fato que objetivamente leva a negativa da concessão da licença, por outro, há a ausência de estudos, como também já citado neste parecer, fato que traz dúvidas quanto o impacto ambiental que a operação do empreendimento poderá causar, o que nos leva a conclusão pelo indeferimento ao considerar o princípio da proteção, tão caro ao direito ambiental.

O art. 18 da Lei nº 21.972/2016 assim dispõe:

Art. 18. No Licenciamento Ambiental Trifásico, as etapas de viabilidade ambiental, instalação e operação da atividade ou do empreendimento serão analisadas em fases sucessivas e, se aprovadas, serão expedidas as seguintes licenças:

(...)

III – Licença de Operação – LO –, que autoriza a operação da atividade ou do empreendimento, **após a verificação do efetivo cumprimento do que consta da LP e da LI, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinadas para a operação** e, quando necessário, para a desativação. (Grifo nosso)

A demais, ainda existem impeditivos para a concessão da licença, por ora, como a destinação dos efluentes sanitários. Por todo o exposto, o empreendedor deverá se adequar a fim de solicitar novo pedido de licença de operação, nos moldes do art. 17 da Resolução nº 237/1997 do CONAMA, devendo a atual solicitação ser indeferida.

12 CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da SUPRAM Central Metropolitana sugere o indeferimento da Licença Ambiental na fase de Licença de Operação, para o empreendimento Cecília Viana Salomão de Abreu da empreendedora Cecília Viana Salomão de Abreu para a atividade de “Prestação de outros



serviços não citados ou não classificados”, no município de Lagoa Santa, MG; tendo em vista principalmente que:

- a) o Decreto nº 45.097, de 12 de maio de 2009, que dispõe sobre regime jurídico especial de proteção ambiental de áreas integrantes do Vetor Norte da Região Metropolitana de Belo Horizonte estabelece em seu art. 4º:

Art. 4º - Ficam vedadas as concessões de licença ambiental, de autorização ambiental de funcionamento e de selo de anuência prévia nas áreas correspondentes às unidades de conservação previstas no Sistema de Áreas Protegidas, exceto aquelas atividades e empreendimentos já legalmente instalados ou em operação.

Parágrafo único. As limitações a que se refere o caput deverão incidir apenas nos limites das áreas correspondentes às unidades de conservação a serem identificadas nos termos do art. 11 deste Decreto.

- b) o empreendimento encontra-se inserido na APA Carste de Lagoa Santa e na APE Aeroporto, sendo que o empreendimento se trata de parcelamento de solo para fins comerciais e industriais, entende-se que, para operação do empreendimento, é necessária a implantação de Estação de Tratamento de Efluentes ou destinação dos efluentes para rede oficial de tratamento, haja vista que o Decreto Estadual 45.097/2009 em seu art. 10 determina:

Art. 10. Nos empreendimentos localizados nas áreas previstas nos incisos I a III do art. 5º em que houver geração de efluentes sanitários, industriais, ou sanitários e industriais será exigida destinação dos efluentes para a rede oficial de tratamento de esgotos ou para Estações de Tratamento de Esgotos - ETEs, ficando proibido o uso de fossas negras.

Parágrafo único. Será permitido o uso de fossas sépticas para parcelamentos com lotes mínimos de 1.000,00m² destinados exclusivamente ao uso residencial unifamiliar e demais empreendimentos, desde que verificada a viabilidade ambiental no âmbito do licenciamento ambiental e que inexista alternativa para a adequada destinação final dos efluentes.

Portanto, é vedado o uso de fossas sépticas no empreendimento. E, não estando instalado o sistema de coleta e tratamento de esgotos sanitários adequado considera-se o empreendimento inapto para operação.

- c) a comparação do “Mapa do empreendimento com setorização das áreas que apresentam grau relevante de risco” e do projeto urbanístico demonstra a existência de lotes implantados em áreas com declividades superiores a 47%, o que é vedado pela legislação;
- d) nas áreas loteadas que apresentam declividade entre 30 e 47% (o que só seria permitido mediante condições especiais de controle ambiental e comprovação da estabilidade do solo por meio de laudo geotécnico), não restou comprovada a estabilidade do solo. Comparando-se o “Mapa do empreendimento com setorização das áreas que apresentam grau relevante de risco” com o projeto urbanístico, percebe-se a existência de lotes nessas áreas.
- e) as áreas institucionais podem ter sido demarcadas em trechos do terreno onde a ocupação estaria vedada pela legislação, no que diz respeito à declividade das mesmas; salienta-se



que não consta nos autos do processo a sobreposição do “Mapa do empreendimento com setorização das áreas que apresentam grau relevante de risco” e do projeto urbanístico que confirmaria tal suspeição.

- f) as plantas apresentadas às fls. 219 a 222 (do processo 00084/2010/005/2015 relativo à LO) e aprovadas pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais (DER/MG), por meio do Termo de Aprovação de Projeto n° 134/2012, não representam a ocupação da faixa de domínio e da faixa não edificável pela Rua 1. Sobre esse fato, o citado órgão informou – por meio de *e-mail* que se encontra anexo ao Processo Administrativo 00084/2010/005/2015 – a esta Superintendência o que se segue:

Em resposta à solicitação, informamos que os projetos do acesso ao empreendimento da Cecília Salomão foi aprovado em 17 de Julho de 2012, através do termo de aprovação TAP n° 134/2012 conforme mencionado no email. Porém, o acesso não foi executado de acordo com os projetos aprovados e o termo de utilização do acesso (TUA) foi negado, sendo solicitado ao responsável as correções necessárias para a liberação do uso do acesso. Entre as irregularidades, consta a via lateral não autorizada na faixa de domínio. O DEER/MG solicitou essas correções no mês de maio de 2016 mas até o presente momento nada ainda foi feito. Portanto, o acesso continua irregular e sem autorização de utilização.

Salienta-se que sobre as áreas não edificáveis, o Decreto Estadual n° 44.646/2007 estabelece que:

CAPÍTULO III

DAS ÁREAS NÃO EDIFICÁVEIS

Art. 7º – Caracterizam-se áreas não-edificáveis a faixa obrigatória de 15m ao longo das faixas de domínio público das rodovias e ferrovias, salvo disposições da legislação específica.

Parágrafo único – Para a reserva de faixa não-edificável vinculada a dutovias será exigido, no âmbito do respectivo licenciamento ambiental, o cumprimento de critérios e parâmetros que garantam a segurança da população e a proteção do meio ambiente, conforme estabelecido nas normas técnicas pertinentes.

Portanto, estando o acesso ao empreendimento irregular e sem autorização para utilização, considera-se que o loteamento está inapto a operar.

- g) não se pode concluir sobre a existência ou inexistência de Áreas de Preservação Permanente (APPs) sobre a área loteada. A princípio, conforme pôde ser verificado em vistoria, não existe, no local, a presença de recursos hídricos, porém, não foi seguida a recomendação de elaboração de laudo hidrogeológico com amostragem nos períodos de seca e cheia o que confirmaria a afirmação do empreendedor, conforme estabelecido na condicionante 10 da Licença Prévia. Cabe salientar que, em vários trechos dos estudos ambientais apresentados a esta Superintendência, o empreendedor afirma a existência de recursos hídricos no local, como no trecho abaixo retirado do Laudo Geológico-geotécnico: “Medições das orientações das fraturas e planos (descontinuidades) das rochas existentes na área da cachoeira com uso da bússola de geólogo para avaliação das possibilidades de risco de queda de blocos”.



- h) no projeto urbanístico aprovado pela Prefeitura de Lagoa Santa e anuído pela Agência RMBH, consta que as áreas verdes seriam separadas dos lotes por meio de vias de pedestres e, de acordo com o Parecer Único nº 133/2012 (relativo à LI): “Foram previstas vias de pedestre nos fundos dos lotes que fazem divisa com as áreas verdes atendendo ao solicitado no Decreto Estadual 44.646/2007”. Em campo, foi possível perceber, conforme consta no Auto de Fiscalização de nº 50.223/2017, que as citadas vias de pedestres previstas não foram, em sua totalidade, implantadas. Portanto, considera-se que o sistema viário não foi totalmente implantado.
- i) o empreendedor descumpriu programas ambientais.
- j) o empreendedor descumpriu condicionantes associadas à Licença de Implantação.
- k) foram verificadas inúmeras inconsistências nos estudos ambientais.

Por tudo isso, a equipe da SUPRAM CM sugere o indeferimento da Licença de Operação para o empreendimento Cecília Viana Salomão de Abreu da empreendedora Cecília Viana Salomão de Abreu. Salienta-se, por fim, que foram lavrados os Autos de Infração de nº 87601/2017 pela operação sem licença ambiental e o de nº 87602/2017 pelo descumprimento das condicionantes da Licença de Implantação.